

# DIÁRIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 6

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 8 DE JANEIRO DE 1903

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 965, que concede seis meses de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Rodrigues de Andrade.

Decreto n. 969, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$ complementar á verba — Eventuaes — da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Decreto n. 970, que abre ao Ministerio da Justiça o credito 320:174\$ para obras nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia e outras despesas.

Decreto n. 971, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 109:602\$653, supplementar averba n. 937 do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e 59:335\$ extraordinario.

Decreto n. 978, que autoriza o Governo a fazer a Manoel Bento da Cruz e João Baptista de Oliveira a concessão do serviço de transporte a vapor de um trecho do rio Paraná.

Decreto n. 970, que faculta aos profissionais da agricultura e industrias ruraes a organização de syndicatos para defesa de seus interesses.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.729, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 25:000\$, supplementar á verba — Eventuaes — da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Decreto n. 4.730, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 320:774\$, para obras nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia e outras despesas.

Decreto n. 4.736, que abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 7:244\$, para pagamento a dous empregados da extincta Comissão de Melhoramentos do rio Parahyba.

Decreto n. 4.737, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 109:602\$653, supplementar á verba n. 37 da lei n. 834, de 30 dezembro de 1901.

Decreto n. 482, que abre ao Ministerio da Justiça o credito de 59:335\$ para pagamento de moveis, accessorios e para o edificio destinado ao serviço da Justiça Federal.

Decreto n. 4.734, que crea uma brigada de infantaria guardas nacionaes na comarca de Cajuru, Estado S. Paulo.

Decreto n. 4.735, que crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jaicós, Estado do Piahy.

Decreto 4.739, que dá instruções para o alistamento dos eleitores municipais do Districto Federal e eleição de Intendentes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do dezembro e 5 e 7 do corrente.

Ministerio Fazenda — Decretos de 6 do corrente. Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decreto de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 e 5 do corrente e requerimento despachado da Directoria da Justiça — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e Interior — Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Superintendencia de Seguros Maritimos e Terrestres — Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha — Officio.

Ministerio da Guerra — Portarias de 5 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da sessão da assemblé geral ordinaria da Companhia Ferro Carril do Villa Izabel.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO N. 965 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis meses de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Rodrigues de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a conceder seis meses de licença, com o respectivo ordenado, a Francisco Rodrigues de Andrade, 2º escripturario da Alfandega do Pará, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903, 14º da Republica.  
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
Leopoldo de Bulhões.

#### DECRETO N. 969 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 25:000\$, supplementar á verba «Eventuaes» do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, supplementar á verba — Eventuaes — do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações; e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.  
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

#### DECRETO N. 970 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 320:774\$ para obras nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, adaptação e installação da Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras e outras despesas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario na importancia de 320:774\$, que será assim applicado:

- a) para as despesas com diversas obras na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro..... 91:174\$000
- b) para construção de uma sala especial para operações cirurgicas e dotar alguns laboratorios com o material indispensavel na mesma faculdade..... 49:000\$000
- c) para completar a adaptação e installação da Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras, no prédio adquirido pelo Governo para o mesmo fim..... 80:000\$000
- d) para compra de material e custeio dos gabinetes de pesquisas clinicas, 2:000\$; para o serviço de electricidade, 3:600\$; para augmento da verba destinada á biblioteca e secretaria, inclusive reparos de estantes, compra de moveis e livros, 2:000\$, na Faculdade de Medicina da Bahia..... 30:600\$000
- e) para a construção de dous pavilhões em que se destinam a ser installados a sala de operações e o gabinete de pesquisas da mesma faculdade..... 70:000\$000

Art. 2.º Para a execução desta lei o Poder Executivo fará as necessarias operações de credito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.  
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

#### DECRETO N. 971 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 100:602\$653, supplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, e 59:335\$ extraordinario

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos abaixo

mencionados, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario; sendo de 100:600\$358, complementar á verba n. 27 do art. 2.º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, de 59:335\$, extraordinario, para pagamento de moveis e accessorios decorativos no edificio destinado ao serviço da Justiça Federal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

DECRETO N. 978 — DE 6 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a fazer a Manoel Bento da Cruz, João Baptista de Oliveira, a concessão para a fundação, uso e gozo do serviço de transporte a vapor de uma a outra margem do rio Paranaé e dando outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a fazer aos cidadãos Manoel Bento da Cruz e João Baptista de Oliveira a concessão, durante o prazo de 50 annos, contados da data desta lei, para fundação, uso e gozo do serviço de transporte a vapor de uma á outra margem do rio Paranaé, no ponto mais conveniente do trecho deste rio comprehendido entre a confluencia dos rios Paranahyba e Grande e a embocadura do rio Sucuriú.

§ 1.º Com a dita concessão é tambem outorgado privilegio exclusivo para esse serviço durante os primeiros 25 annos de funcionamento dentro de uma zona de 10 kilometros de cada lado do ponto escolhido.

§ 2.º Fica entendido que esta concessão e privilegio não excluam a construcção de pontes ferroviarias nem a travessia por meio de balsas, canoas e outros transportes ora empregados dentro dessa zona.

§ 3.º Os concessionarios poderão utilizar-se gratuitamente da orla de terras marginaes desse trecho do rio considerada de servidão publica, necessaria ás obras e suas dependencias convenientes ao regular funcionamento do serviço.

§ 4.º Os concessionarios ou empresa que organizarem serão obrigados a dar passagem gratuita ás malas do Correio e aos estafetas officiaes do Governo Federal.

§ 5.º Findo o prazo da concessão passarão as obras que os concessionarios houverem fabricado no porto e o material flutuante empregado no serviço, a ser propriedade da União, de pleno direito e sem indemnização alguma.

§ 6.º Os concessionarios cobrarão taxas reguladas por uma tabella, approvada pelo Governo, não podendo ella exceder os seguintes preços: cobrar pelo serviço da passagem do rio, de cada animal cavallar, bovino ou muar, 35; de cada suino, 1\$50; de cada vehiculo de tracção animal, 63; de mercadorias, 50 réis por kilo e de cada pessoa, 2\$000.

§ 7.º Caducará a presente concessão, si no fim de tres annos, contados da data desta lei, não estiver o serviço inaugurado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 979 — DE 6 DE JANEIRO DE 1903

Faculta aos profissionais da agricultura e industrias rurais a organização de syndicatos para defesa de seus interesses

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' facultado aos profissionais da agricultura e industrias rurais do qualquer genero organizarem entre si syndicatos para o estudo, custeio e defesa das suas terras.

Art. 2.º A organização desses syndicatos é livre de quaesquer restricções ou onus, bastando, para obterem os favores d' lei, depositar no cartorio do registro das hypothecas do districto respectivo, com a assignatura e responsabilidade dos administradores, dous exemplares dos estatutos, da acta da installação e da lista dos socios, devendo o escriptão do registro enviar duplicatas á Associação Commercial do Estado em que se organizarem os syndicatos.

Art. 3.º O syndicato deverá renovar pela mesma fórma o deposito do livro de socios e dos estatutos sempre que tiverem soffrido modificações no anno anterior.

Art. 4.º Os estatutos deverão especificar a sede, duração, fórma e fins da sociedade, modo de administração, e condições de admissão e eliminação dos socios e dissolução do syndicato.

Art. 5.º A duração do syndicato podera ser indefinida e o numero de socios, podendo ser illimitado, não deverá ser inferior a este.

Art. 6.º A todos os socios será livre a retirada, em qualquer tempo, perdendo, porém, todos os direitos, concessões e vantagens inherentes ao syndicato, com favor deste, sem direito á reclamação alguma e sem prejuizo das responsabilidades que tiverem contrahido até liquidação das mesmas.

Art. 7.º A dissolução do syndicato poderá ser declarada pelo unanimidade dos socios ou quando seu numero fique reduzida a menos de sete por um prazo superior a quinze dias.

Art. 8.º No caso de dissolução, o acervo social será liquidado judicialmente e o seu producto applicado em obras de utilidade agricola ou em instituições congêneres, de accordo com a resolução dos membros do syndicato existente na occasião.

Art. 9.º E' facultado ao syndicato exercer a função de intermediario do credito a favor dos socios, adquirir para estes tudo que for mister aos fins profissionais, bem como vender por conta delles os productos de sua exploração em especie, beneficiados, ou de qualquer modo transformados.

Art. 10. A função dos syndicatos nos casos de organização de caixas rurais de credito agricola e de cooperativa de produção ou de consumo, de sociedade de seguros, assistencia, et., não implica responsabilidade directa dos mesmos nas transacções, nem os bens e ferramentas empregados ficam sujeitos ao disposto no n. 8, sendo a liquidação de taes organizações regida pela lei commum das sociedades civis.

Art. 11. E' permittida aos syndicatos a formação de uniões, ou syndicatos contraes com personalidade juridica separadas podendo abranger syndicatos de diversas circumscrições territorias.

Paragrapho unico. Os syndicatos contraes serão regidos por esta mesma lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 6 de janeiro de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.729 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, complementar á verba—Eventual—do art. 2.º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 969, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 25:000\$, complementar á verba—Eventual—do art. 2.º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, para pagamento de despezas feitas no exercicio de 1902. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.  
J. J. Seabra.

DECRETO N. 4.730 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 320:774\$000 para obras nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Bahia, adaptação e installação da Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras e outras despezas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 970, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 320:774\$000, sendo:

Para as despezas com diversos obras na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	94:174\$000
Para construcção de uma sala especial para operações cirurgicas e de ar alguns laboratorios com o material indispensavel na mesma Faculdade.....	46:000\$000
Para completar a adaptação e installação da Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiras, no prédio adquirido pelo Governo para o mesmo fim.....	80:000\$000
Para compra do material e custeio dos gabinetes de pesquisas clinicas e 5:000\$000; para o serviço de electricidade 3: 300\$000; para augmento da verba destinada á biblioteca e secretaria, inclusive reparos nas estantes, compra de moveis e livros 2:000\$000, na Faculdade de Medicina da Bahia.....	30:600\$000

Para a construcção de dous pavilhões em que teem de ser installadas a sala de operações asepticas e os gabinetes de pesquisas da mesma Faculdade..... 70:000\$000

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 4.731—DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 109:602\$68, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 671, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 109:602\$68, suplementar á verba n. 37 do art. 2º da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901, para pagamento de materies e obras para adaptacão do edificio destinado ao serviço da Justiça Federal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 4.732 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 59:335\$, para pagamento de moveis e accessorios decorativos no edificio destinado ao serviço da Justiça Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 971, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 59:335\$, para pagamento de moveis e accessorios decorativos no edificio destinado ao serviço da Justiça Federal.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 4.734 — DE 5 DE JANEIRO DE 1903

Crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cajurú, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Cajurú, no Estado de S. Paulo, uma brigada de infantaria com a designação de 115ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 343, 344 e 345, e um do da reserva, sob n. 115, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 4.735—DE 5 DE JANEIRO DE 1903

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Jaicós, no Estado do Piahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Jaicós, no Estado do Piahy, uma brigada de cavallaria com a designação de 9ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 17 e 18, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 4.736 — DE 6 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:244\$ para pagamento a dous empregados da extincta commissão de melhoramentos do rio Parnahyba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 955, de 30 de dezembro de 1902, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas o credito extraordinario de 7:244\$ destinado ao pagamento de dous empregados da extincta commissão de melhoramentos do rio Parnahyba que, no periodo de 1º de janeiro de 1897 a 5 de junho de 1899, estiveram encarregados da guarda e conservacão do material pertencente á mesma commissão.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Laurio Severiano Müller.*

DECRETO N. 4.739—DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Dá instrucções para o alistamento dos eleitores municipaes do Districto Federal e para a eleição dos intendentes, cujo mandato terminará no dia 15 de novembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 48, n. 1, da Constituição Federal e na lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, resolve que, no alistamento dos eleitores municipaes do Districto Federal e na eleição dos intendentes, cujo mandato terminará no dia 15 de novembro de 1904, se observem as instrucções que a este acompanham, assignas las pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

Instrucções para o alistamento de eleitores municipaes, no Districto Federal, e para a eleição de Intendentes, á que se refere o decreto n. 4.739, desta data

CAPITULO I

SECÇÃO 1ª

DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 1.º O alistamento dos eleitores municipaes será organizado por uma junta, composta de dous juizes effectivos do Tribunal Civil e Criminal, sorteados em sessão, no dia 10 de janeiro corrente, de tres pretores igualmente effectivos, e tambem sorteados na mesma occasião, e de um dos promotores publicos, designado pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º No mesmo acto serão sorteados outros tantos juizes e pretores, que servirão de supplementos na ordem do sorteio.

§ 2.º Os pretores com assento no Tribunal Civil e Criminal entrarão no sorteio de constituição da junta na qualidade de juizes das pretorias, não podendo ser sorteados como juizes interinos do mesmo Tribunal.

§ 3.º Dos juizes do Tribunal Civil e Criminal sorteados, presidirá a junta o mais antigo.

§ 4.º Não haverá incompatibilidade entre os membros da junta de alistamento.

§ 5.º Para os effectos e regularidade do alistamento, será este organizado por pretorias.

(Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, art. 31.)

Art. 2.º No dia 20 do corrente mez será iniciado o alistamento dos eleitores, precedendo editaes de convocação com 10 dias de prazo e assignados pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 1.º A junta de alistamento funcionará, no edificio da Prefeitura Municipal, em dias consecutivos, até 20 de março proximo vindouro, em sessões publicas, que se realizarão diariamente, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

§ 2.º Não poderá funcionar a junta sem que compareça a maioria de seus membros, incorrendo na multa de 500\$ a 1:000\$ os que faltarem sem justificacão do motivo. A multa será imposta pelo presidente da Corte de Appellação.

§ 3.º Todas as deliberações da junta serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 4.º O presidente será substituído pelo outro juiz do Tribunal Civil e Criminal e, na falta deste e dos suplentes de ambos, pelo pretor mais antigo dos que comparecerem.

§ 5.º No fim de cada sessão lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, contendo todas as resoluções tomadas pela junta.

§ 6.º As actas diárias serão lançadas em livros próprios, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da junta e pelo outro juiz do Tribunal Civil e Criminal que funcionar no mesmo alistamento.

§ 7.º Os livros e mais objectos necessários ao expediente do alistamento serão fornecidos pela Prefeitura do Districto Federal; competindo ao Prefeito designar funcionarios municipais em numero sufficiente, mediante requisição do presidente da junta, para servirem de escripturarios nos trabalhos desta.

(Lei n. 939, art. 32.)

Art. 3.º Para ser alistado eleitor é preciso que o cidadão brasileiro prove em requerimento dirigido á junta:

I. que é maior de 21 annos, servindo de prova a certidão de idade ou documento que a suppra nos termos da lei;

II. que tem o domicilio de um anno no Districto Federal, servindo de prova attestado de autoridade judiciaria ou de delegado de policia;

III. que sabe ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento por notario publico; ou pela propria junta, no caso do comparecimento pessoal do requerente.

(Lei n. 939, art. 33.)

Art. 4.º Nenhum requerimento será recebido sem que delle conste o nome por extenso, a idade, a filiação, o Estado natal, a profissão e a pretoria de residencia do requerente.

§ 1.º Ao requerente se dará recibo do requerimento, com expressa declaração do numero dos documentos e da natureza destes.

§ 2.º Os requerimentos recebidos serão imprerterivelmente despachados dentro do prazo de 48 horas.

§ 3.º Os despachos serão assignados pela junta e delles não se negará certidão a qualquer cidadão que a require.

§ 4.º Até ao dia 28 de fevereiro proximo futuro, a junta receberá documentos para completar a prova exigida.

(Lei n. 939, art. 34.)

Art. 5.º Terminados os trabalhos do alistamento, será este lançado, por ordem alphabetica e por pretorias, em livros regularizados nos termos do art. 2.º, § 6.º, e assignados pela junta.

(Lei n. 939, art. 35.)

Art. 6.º A relação nominal dos alistados será publicada no *Diario Official*, até 19 de abril proximo futuro, e, conjuntamente, a relação dos requerimentos indeferidos.

(Lei n. 939, art. 36.)

Art. 7.º Terminados definitivamente todos os trabalhos do alistamento, a junta remetterá á secretaria do Tribunal Civil e Criminal os livros, requerimentos e mais papeis que tiverem servido para os referidos trabalhos.

(Lei n. 939, art. 37.)

## SECÇÃO 2ª

### DOS RECURSOS

Art. 8.º Das decisões da junta de alistamento haverá recurso, no effeito devolutivo, para a Camara Criminal da Corte de Appellação.

(Lei n. 939, art. 38.)

Art. 9.º No caso de inclusão indevida do eleitor, o recurso será interposto por qualquer cidadão com as qualidades de eleitor municipal; e sómente pelo prejudicado, no caso de não inclusão no alistamento.

§ 1.º O prazo para interposição do recurso será de 10 dias, contados da publicação do alistamento no *Diario Official*.

§ 2.º O recurso será interposto por meio de requerimento ao presidente da junta, que o mandará incontinentemente autoar o tomar por termo no proprio requerimento.

§ 3.º Funcionario nos recursos eleitoraes um ou mais escriptores designados pelo juiz presidente da junta.

§ 4.º No prazo improrogavel de 24 horas, o recorrente polará arrazoar o recurso, instruindo-o com os documentos que entender a bem de seus direitos.

§ 5.º Decorrido esse prazo, com as razões ou sem ellas, o escriptivo fará os autos conclusos ao juiz presidente da junta, o qual os mandará incontinenti subir a superior instancia.

§ 6.º Apresentados os autos do recurso na secretaria da Corte de Appellação, serão distribuidos ao juiz a quem competir, e julgados na primeira sessão da Camara Criminal, depois de relatados em mesa.

§ 7.º Provido o recurso, será devolvido ao juiz presidente da junta, o qual fará contemplanar no alistamento o eleitor recorrente, a quem expedirá o respectivo titulo, na conformidade da lei.

(Lei n. 939, art. 39.)

## SECÇÃO 3ª

### DOS TITULOS DE ELEITORES

Art. 10. Trinta dias depois de terminado o prazo do alistamento, serão extrahidos na secretaria do Tribunal Civil e Criminal, pelos funcionarios municipais que tiverem servido na junta de alistamento, os titulos dos eleitores alistados.

§ 1.º Eses titulos, que a Prefeitura Municipal fornecerá segundo o modelo anexo, deverão ser assignados pelo presidente da junta e pelo promotor publico que houver servido no alistamento, e conter, além da indicação da pretoria, o districto e a secção, o nome, a idade, a filiação, o estado, a profissão e o numero e a data do alistamento.

§ 2.º O presidente da junta convidará por edital os eleitores comprehendidos no alistamento para irem receber os seus titulos dentro de 40 dias, na secretaria do Tribunal, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

§ 3.º Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão na presença do juiz presidente da junta; em livro especial passarão recibo com sua assignatura.

§ 4.º Quando for duvidosa a identidade do cidadão que reclame o titulo, o juiz presidente da junta exigirá que o mesmo cidadão apresente attestado de *identidade de pessoa*, passado por qualquer autoridade judiciaria ou delegado de policia, com tanto que a letra e a firma do attestado sejam reconhecidas por tabellião.

§ 5.º Os titulos dos eleitores que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega ficarão archivados na secretaria do Tribunal, além de serem entregues quando solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrafo anterior.

§ 6.º No caso de perda do titulo, poderá o eleitor requerer ao presidente da junta novo titulo, á vista da justificação daquella perda, com citação do promotor publico que funcionou na junta, ou de quem suas vezes fizer, e certidão do alistamento. O despacho será proferido no prazo de 48 horas e, si for negativo, delle caberá recurso para o presidente da Camara Criminal da Corte de Appellação.

§ 7.º No mesmo titulo e no respectivo talão se fará declaração expressa da circumstancia de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passada.

§ 8.º Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo, no caso de verificar-se erro no primeiro.

(Lei n. 939, art. 40.)

## CAPITULO II

### DAS ELEIÇÕES

Art. 11. No dia 23 de junho proximo vinlouro se procederá, no Districto Federal, á eleição para os cargos de intendentes municipais, devendo o Conselho eleito terminar o seu mandato a 15 de novembro de 1904.

(Lei n. 939, arts. 2.º e 3.º das disposições transitorias.)

Art. 12. Terão voto nesta eleição unicamente os eleitores alistados na forma da Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo.

Paragrafo unico. Cada eleitor votará em um só nome, considerando se elitos os dez candidatos que obtiverem maioria relativa de votos em todo o Districto Federal.

(Lei n. 939, arts. 28, 29 e 54, 1.ª parte.)

Art. 13. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1.º os que não forem eleitores municipais;

2.º as autoridades judicarias, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, o chefe e delegados de policia, os commissarios de hygiene e os inspectores escolares, que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores a eleição;

3.º os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4.º os emprezarios de obras municipais;

5.º os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições municipais, federaes ou suas dependencias;

6.º os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7.º os membros do Conselho cujas funcções cessaram em virtude da Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo;

8.º os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affluz do Prefeito do Districto, até ao 2.º gráo;

9.º os aposentados em cargos municipais e federaes;

10. os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fladores; sendo que esta incompatibilidade não atinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Paraphrasso unico. Os membros do Conselho Municipal só poderão ser reeleitos dous annos depois de findar o biennio em que tiverem servido.

(Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 4.º; Lei n. 248, de 15 de dezembro de 1894, art. 14; Decreto legislativo n. 543, de 23 de dezembro de 1893, art. 4.º; e Lei n. 939, arts. 30 e 63.)

Art. 14. No dia 7 de junho proximo vindouro reunir-se-ha, no edificio do Conselho Municipal, uma junta, composta do presidente do Tribunal Civil e Criminal e de dous juizes sorteados, tres dias antes, dentre todos os juizes do mesmo Tribunal, e, por pretorias, dividirá o Districto Federal em secções eleitoraes, que não poderão ter menos de 50 nem mais de 250 eleitores, designando conjuntamente os edificios publicos, ou, na falta destes, os particulares, onde devam funcionar as mesas, e elegendo para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente, e os respectivos suplentes, em numero igual.

§ 1.º Essas nomeações e designações serão publicadas por edital, no dia 17 do junho, e communicadas aos mesarios eleitos e ao Prefeito.

§ 2.º A numeración das secções e designação dos edificios não poderão ser alteradas até a eleição, salvo quanto a dita designação, que só por motivo de força maior provada poderá ser modificada pela junta, tornando-se publica a alteração, com antecedencia, ao menos, de 72 horas.

§ 3.º Os mesarios e suplentes exercerão as suas funções nas eleições municipaes a que se proceder até a terminação do mandato do Conselho eleito na conformidade destas instruções. (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 39, § 1.º; Lei n. 85, arts. 61 e 62; e Lei n. 939, arts. 47, 48 e 69, combinados com o § 4.º do art. 31 e com o art. 3.º das disposições transitorias.)

Art. 15. Todos os livros necessarios á eleição serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 1.º Preenchida essa formalidade, o presidente do Tribunal Civil e Criminal fará remessa, aos presidentes das mesas eleitoraes, dos livros e cópias do alistamento, sendo estas extrahidas por funcionarios municipaes e rubricadas em todas as folhas pelo mesmo presidente.

§ 2.º A remessa dos livros e cópias do alistamento, devidamente encerrados e lacrados, será feita por intermedio de officiaes de justiça das pretorias, os quaes exigirão recibos em duplicata, um para salvaguarda de sua responsabilidade e o outro para ser entregue ao respectivo pretor e archivado em cartorio. (Lei n. 939, art. 49.)

Art. 16. Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, a seus suplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

(Lei n. 85, art. 65; Decreto n. 4264, de 4 de dezembro de 1901, art. 5.º; e Lei n. 939, arts. 50 e 69.)

Art. 17. Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituídos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos suplentes eleitos e na ordem da votação, excluidos aquellos de funcionarem na eleição a que se estiver procedendo.

Paraphrasso unico. O presidente será substituído pelo mesario que fór eleito pela maioria dos presentes, incorrendo na multa do artigo antecedente, quando faltar sem prévia communicação a qualquer dos mesarios.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 11; e Lei n. 939, arts. 53 e 69.)

Art. 18. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

§ 1.º O escrivão do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no livro que tiver de servir para a eleição.

§ 2.º Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não fór possível installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

§ 3.º Deixará tambem de haver eleição na secção onde por qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

§ 4.º O recinto onde deve funcionar a mesa eleitoral será separado do resto da sala, de modo que os eleitores presentes possam fiscalisar todo o processo eleitoral; dentro do recinto, junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ahi entrar os eleitores, á proporção que forem chamados para votar.

(Lei n. 85, art. 43, § 5.º; Lei n. 85, art. 67, § 2.º; Decreto n. 4264, art. 7.º, § 4.º; e Lei n. 939, arts. 51, 5.º e 69.)

Art. 19. Compete ao presidente da mesa regular a policia da assemblea eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem; fazer sahir aquellos que injuriarem os membros da mesa ou qualquer eleitor, mandando lavar antes o respectivo auto e remetendo-o á autoridade competente. No caso de offensas physicas ou de outro crime contra qualquer mesario ou eleitor, o presidente prenderá o aggressor e o enviará á autoridade competente, acompanhado do auto de flagrante, para ulterior procedimento.

Paraphrasso unico. E' expressamente prohibida a presença do força publica dentro do edificio em que se proceder a eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisición da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 23 e 26; Decreto n. 4264, art. 8.º; e Lei n. 939, arts. 59, 66 e 69.)

Art. 20. Não serão válidas:

a) a eleição feita em dia differente do designado ou que não o tenha sido pelo poder competente;

b) a eleição feita em hora differente da determinada nestas instruções;

c) a eleição que se effectuar em logar diverso do previamente designado;

d) a eleição que se realizar perante mesa organizada de modo contrario ás determinações destas instruções;

e) a eleição em que forem recebidos englobadamente votos que deveriam ser tomados em separado;

f) a eleição em que se recusar receber votos que possam influir sobre o resultado da mesma;

g) a eleição contra a qual houver provas de fraude que prejudique o seu verdadeiro resultado;

h) a eleição em que forem recusados os fiscaes legalmente nomeados.

(Lei n. 939, art. 61.)

Art. 21. Todo candidato tom direito á apresentação de um fiscal, em cada uma das mesas eleitoraes.

§ 1.º Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

§ 2.º O candidato poderá tambem apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou pretoria, sendo, na secção que fiscalisar, apurado o seu voto.

§ 3.º A apresentação dos fiscaes, cuja assistencia não se poderá recusar sob motivo algum, será feita, por escripto, aos presidentes das mesas eleitoraes. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue, e este funcionar, em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 4.º Sempre que um grupo de 30 eleitores, ao menos, da secção, indicar, em documento assignado, o nome do qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admitido na mesa, gozando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 5.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes, não podendo, porém, tomar parte nas suas deliberações.

§ 6.º A ausencia dos fiscaes, ou sua recusa de assignatura, não trará interrupção dos trabalhos, nem os annullará. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios, desde que a mesa declare o motivo por que deixou de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

§ 7.º Poderão os fiscaes exigir da mesa, concluida a apuração e antes de lavar-se a acta dos trabalhos, um boletim, assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos, e o numero de eleitores que tiverem comparecido á eleição, e disto passarão o respectivo recibo, que deverá ser mencionado na acta, bem assim a recusa, si a houver, por parte dos mesmos fiscaes.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, pólem ser apresentados, na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 8.º A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios respectivos ou seus suplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliaes e autoridades judicarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 16 e 17; Decreto n. 4264, art. 10; Lei n. 426, arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 13; Lei n. 479, de 9 de dezembro de 1897, art. 2.º; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 22. Antes de começarem os trabalhos eleitoraes, estando reunida a mesa, o presidente nomeará um dos mesarios secretario, designará outro para fazer a chamada e um terceiro para examinar os titulos dos eleitores. Nesta occasião a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vasia.

(Decreto n. 4264, art. 11; e Lei n. 35, art. 43, § 8.º)

Art. 23. Haverá uma só chamada; mas, finda esta e não estando ainda aberta a urna que contiver os votos, a qual se conservará fechada, a chave, enquanto durar a votação, serão recebidas as cédulas dos eleitores da secção que não tiverem votado, os dos mesarios cujos nomes não estiverem incluídos na lista da chamada, por se acharem alistados em outra secção, as dos fiscaes, quando forem eleitores e alistados em secção ou pretoria diferente, e, em separado, as dos eleitores de outras secções em que não se houver installado a mesa respectiva. Neste ultimo caso os diplomas serão deitados até terminar a apuração, e os votos só poderão ser descobertos.

(Lei n. 35, art. 43, § 6º, 2ª parte, e § 11; Decreto n. 4264, art. 12; Lei n. 426, art. 1º, § 4º, e art. 5º; e Lei n. 939, arts. 55, 57 e 69.)

Art. 24. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo a mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer desses casos.

§ 1.º Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausencia ou fallecimento seja notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que declare pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim tambem o do reclamante, si exhibir novo titulo expedido nos termos da lei vigente, afim de ser examinada a questão em juizo competente. Os titulos serão apprehendidos.

§ 2.º Na hypothese de não haver lista de eleitores, a eleição se realizará fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será depois authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá a eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores da secção que se apresentarem munidos de seus titulos.

(Lei n. 35, art. 43, § 4º; e Lei n. 939, arts. 54, § 3º, e 69.)

Art. 25. Cada eleitor, a proporção que for chamado, assignará o seu nome no livro proprio, e, em seguida depositará na urna uma cedula, contendo o nome do candidato.

Paragrapho unico. É vedada a assignatura por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob pretexto de molestia ou outro qualquer, sendo considerado ausente o eleitor que não puder lançar o seu nome.

(Lei n. 35, art. 43, § 9º; Decreto n. 4264, art. 14; e Lei n. 939, arts. 54, § 2º, e 69.)

Art. 26. O voto será manuscrito, ou impresso, em papel commum, não devendo ter marca, signal ou numeração.

§ 1.º A cedula deverá conter o nome do candidato, por extenso, sem abreviaturas, nem emendas, e será fechada por todos os lados.

§ 2.º Das cedulas que contiverem mais de um nome, só será apurado o primeiro, desprezando-se os demais.

§ 3.º Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem signaes exteriores ou interiores ou alteração por falta, augmento ou supressão de nome, sobrenome ou appellido do cidadão votado, ainda que se refira visivelmente a individuo determinado. Não serão apuradas as cedulas que contiverem nome riscado ou substituído, ou quando se encontrar mais de uma em um só involucro. Todas estas cedulas, depois de rubricadas pelo presidente da mesa, serão remetidas, com as respectivas actas, a secretaria do Governo Municipal, para serem presentes á junta de apuração geral, composta dos pretores, a qual as enviará ao poder verificador.

§ 4.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, ou não traga rotulo, será, não obstante, apurada.

(Lei n. 35, art. 43, § 13; Decreto n. 4264, art. 15; e Lei n. 939, arts. 54, § 1º, e 69.)

Art. 27. Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptal-o.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes que comparecerem.

(Lei n. 426, art. 8º; Decreto n. 4264, art. 16; e Lei n. 939, arts. 58 e 69.)

Art. 28. Finda a votação e em seguida a assignatura do ultimo eleitor, o presidente da mesa mandará lavrar um termo, que será assignado pelos mesarios, declarando o numero de eleitores que tiverem votado.

(Lei n. 35, art. 43, § 10; Decreto n. 4264, art. 17; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 29. Lavrado e assignado o termo de quo trata o artigo anterior, o presidente da mesa annunciará que se vae proceder á apuração, e designará um dos mesarios para fazer a leitura das cedulas, dividindo pelos outros as letras do alphabeto para o trabalho da apuração.

§ 1.º As cedulas serão lidas, uma a uma, pelo mesario disso encarregado, o qual tambem as receberá, uma a uma, das mãos do presidente.

§ 2.º Os mesarios escurtadores annunciarão, em voz alta, a votação que for obtendo cada um dos candidatos.

(Decreto n. 4264, art. 18.)

Art. 30. Finda a apuração, o mesario que servir de secretario organizará uma lista de todos os cidadãos que houverem obtido votos, pela ordem numerica da votação.

Paragrapho unico. Esse resultado será immediatamente publicarlo por meio de edital, que o presidente da mesa mandará affixar na porta do edificio onde se tiver effectuado a eleição, e deverá ser assignado por todos os membros da mesa.

(Decreto n. 4264, art. 19.)

Art. 31. A votação não será encerrada antes das duas horas da tarde. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

(Lei n. 939, art. 52.)

Art. 32. Concluida a apuração dos votos, será lavrada pelo secretario e assignada pelos mesarios a acta dos trabalhos eleitoraes, logo em seguida á de installação, devendo conter o numero de eleitores que não tiverem comparecido e os nomes de todos os cidadãos que houverem alcançado votação, pela ordem numerica desta, bem assim a designação minuciosa de todos os factos occorridos durante a eleição.

Paragrapho unico. A acta mencionará, no alto da primeira folha, a pretoria a que pertencer a secção.

(Lei n. 85, art. 69; Decreto n. 4264, art. 21; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 33. Essa acta será transcripta em livro especial, por tabellião ou pelo escrivão da pretoria, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

A transcrição da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 85, art. 69; Decreto n. 4264, art. 22; Lei n. 35, art. 43, § 20, letra c; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 34. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem assim das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escrivão do pretor.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remetida ao pretor e a outra á secretaria do Governo Municipal; esta ultima será acompanhada de cópia authenticada da acta de installação da mesa eleitoral.

(Lei n. 85, art. n. 70; Decreto n. 4264, art. 23; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 35. O livro de assignatura dos eleitores e os das actas e da transcrição serão enviados pelo presidente da mesa á secretaria do Governo Municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do artigo antecedente.

(Lei n. 85, art. 71; Decreto n. 4264, art. 24; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 36. No dia 8 de julho proximo vindouro, os pretores se reunirão no edificio do Conselho Municipal, e, depois de elegerem, de entre si e por maioria relativa de votos, um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral.

(Lei n. 939, art. 60.)

Art. 37. Os trabalhos da apuração, que deverá começar ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão em dias consecutivos, não podendo, sob qualquer pretexto, ser adiados ou interrompidos, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, além da responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. A multa será imposta pelo presidente da Corte de Appellação.

(Lei n. 85, art. 74; Decreto n. 4264, art. 27; e Lei n. 939, arts. 61 e 69.)

Art. 38. Findos os trabalhos da apuração, lavrar-se ha uma acta circumstanciada, que contenha os nomes de todos os cidadãos votados, pela ordem numerica da votação, considerando-se eleitos os dez mais votados em todo o Districto Federal.

Paragrapho unico. Essa acta será enviada ao Tribunal Civil e Criminal, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remetida á secretaria do Governo Municipal.

(Lei n. 85, art. 74, paragrapho unico; Lei n. 248, art. 8º; Decreto n. 4264, art. 27; e Lei n. 939, arts. 54, 1ª parte, e 69.)

Art. 39. A cada um dos 10 intencientes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

(Lei n. 85, art. 75; Lei n. 248, art. 9º; Decreto n. 4264, art. 28; e Lei n. 939, arts. 54, 1ª parte, e 69.)

Art. 40. O preter que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida comunicação ao presidente, remetendo-lhe as actas do seu districto.

(Lei n. 85, art. 76; Decreto n. 4264, art. 29; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 41. A apuração só se fará achando-se reunidos mais de metade dos preteores do Districto Federal.

(Lei n. 85, art. 77; Decreto n. 4264, art. 30; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 42. Os membros do governo municipal eleitos se reunirão, no edificio do Conselho, no dia 18 de julho proximo vindouro, para darem começo às sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

(Lei n. 85, art. 78; Decreto n. 4264, art. 31; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 43. Ao Conselho Municipal compete a verificação dos poderes de seus membros.

§ 1.º A posse effectuar-se-ha logo que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, e será dada pelo Prefeito.

§ 2.º O Conselho, sempre que, na verificação de poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

(Lei n. 85, art. 79; Lei n. 248, art. 10; e Lei n. 939, arts. 65 e 69.)

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1.º os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º os socios da mesma firma commercial.

Paragraphe unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou outros

(Lei n. 85, art. 14; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 45. No caso de morte, renuncia, escusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-ha à eleição para preenchimento da vaga.

§ 1.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 2.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Ministro do Interior designará o dia da eleição.

(Lei n. 939, art. 62.)

Art. 46. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello, custas e direitos.

(Lei n. 939, art. 67.)

Art. 47. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia da eleição municipal.

(Lei n. 939, art. 68.)

Art. 48. Fica em pleno vigor para a eleição municipal a parte penal da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Lei n. 939, art. 66.)

Art. 49. Os juizes serão considerados impedidos nas respectivas funções, sem prejuizo dos seus vencimentos, e substituidos como no caso couber, e com jurislicção plena, durante todo o tempo em que, na fórmula destas instrucções, estiverem no desempenho de trabalho eleitoral, que, nos termos do art. 68 da Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, prefere a qualquer outro serviço publico.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

Modelo a que se refere o § 1º do art. 10 do Decreto n.º . . . . . de . . . . . de janeiro de 1903



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL — DISTRICTO FEDERAL

TITULO DE ELEITOR MUNICIPAL

N.º . . . . .

PRETORIA

Seção

Nome do Eleitor

Qualificações

Numero de ordem

No alistamento geral

No alistamento da revisão

Data do alistamento

O Presidente da Junta

O . . . . . Promotor Publico

Assinatura do eleitor

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Numero de ordem

No alistamento geral

No alistamento da revisão

Nome do eleitor

Data do alistamento

Rubrica do . . . . . Promotor Publico

Districto de

Seção

Rubrica do Presidente da Junta

Assinatura do eleitor

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo funcionalo a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com o respectivo ordenado a Francisco Rodrigues de Andrade, 2º escripturario da Alfandega do Pará, para tratar de sua saude onde julgar conveniente, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 119, de 23 do corrente.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902, 14º da Republica.  
— Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Fazenda — Em 7 de janeiro de 1903.

N. 8—Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Remetto-vos para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente à resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Pará Francisco Rodrigues de Andrade.

Saude e fraternidade. — Leopoldo de Bulhões.

Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional facultando aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de syndicatos para a defesa dos seus interesses, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Directoria Geral da Industria, 31 de dezembro de 1902 — Aviso n. 173 — 1ª Secção.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional, facultando aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de syndicatos para a defesa dos seus interesses.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de dezembro do anno findo foi reformado com o soldo por inteiro o cabo de esquadra da brigada policial desta Capital Julio Cesar de Souza Pinto, julgado incapaz de serviço.

— Por outros de 5 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional :

### CAPITAL FEDERAL

1º regimento de artilheria de campanha  
3ª bateria — 2º tenente, Luiz Augusto Ferreira de Almeida Junior.

### 15º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente quartel-mestre, o alferes Alfredo Theophilo Braga.

2ª companhia — Capitão, o tenente Alfredo Loureço de Souza Bastos.

3ª companhia — Tenente, o alferes Alípio Mendes Ribeiro.

### ESTADO DE S. PAULO

#### Comarca de Cajuru

### 115ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Jeronymo José de Carvalho.

### ESTADO DO PIAUHY

#### Comarca de Jaicós

### 9ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, o tenente-coronel Constancio de Carvalho e Souza.

### ESTADO DO PARANA

#### Comarca de Coritiba

57º batalhão de infantaria  
Major-fiscal, Olegario Vieira Belém.

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### Comarca de S. Luiz Gonzaga

### 155º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Manoel Teixeira Pacheco.

Foram transferidos na guarda nacional desta Capital :

O capitão Silvino da Costa Pinheiro do cargo de ajudante do 3º batalhão de infantaria para a 1ª companhia do 2º batalhão da mesma arma ;

O capitão José Rockert da 1ª companhia do 16º batalhão de infantaria para o cargo de ajudante do 3º batalhão da mesma arma ;

O capitão Manoel de Almeida Costa da 2ª companhia do 16º batalhão de infantaria para a 3ª companhia do 8º batalhão da mesma arma ;

O tenente Josino Antonio Suzano da 4ª companhia do 16º batalhão de infantaria para 1º tenente da 2ª bateria do 1º regimento de artilheria de campanha ;

O alferes Luiz Gonzaga Pereira da 1ª companhia do 16º batalhão de infantaria para a 3ª companhia do 7º batalhão da mesma arma.

Foram declarados sem effeito os decretos :

De 15 de setembro do anno passado, na parte em que classificou o tenente Americo Pessoa de Oliveira como secretario do 123º batalhão de infantaria da guarda nacional da capital do Estado de Pernambuco, ficando substituído de 9 do dito mez e anno, que o transferiu, a pedido, como 1º tenente, para a 1ª bateria do 1º regimento de artilheria de campanha da referida milicia ;

De 2 de agosto do anno passado, na parte em que nomeou Viriato Ferreira da Natividade para o posto de tenente-coronel commandante do 155º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de S. Luiz Gonzaga, no Estado do Rio Grande do Sul.

Foi nomeado o pharmaceutico Joaquim Duarte Barbosa para o logar de tenente pharmaceutico do corpo de bombeiros.

— Por outros de 7 do corrente :

Foi nomeado o Dr. Luiz da Cunha Feijó Junior para o logar de director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

Foi aposentado com todos os vencimentos, nos termos do art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal, o juiz do direito em disponibilidade Antonio Lopes da Silva Barros, visto contar mais de 30 annos de serviço na magistratura.

## RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 29 de dezembro proximo findo para os postos de tenente quartel-mestre do 60º batalhão de infantaria e alferes da 3ª companhia do 20º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Cabo Verde, no Estado de Minas Geraes, chamam-se João Felisissimo de Souza e Angelo Dalezio e não João Veisismo de Souza e Angelo Pinheiro, como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a fazer a Manoel Bento da Cruz e João Baptista de Oliveira a concessão para fundação, uso e gozo do serviço de transporte a vapor de uma a outra margem do rio Paraná, e dando outras providencias, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 27 de dezembro ultimo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Directoria Geral da Industria — 1ª secção — Aviso n. 1 — Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa á resolução do Congresso Nacional autorizando o Governo a fazer a Manoel Bento da Cruz e João Baptista de Oliveira a concessão de transporte a vapor de uma a outra margem do rio Paraná e dando outras providencias.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller*.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 6 do corrente foram nomeados para o Tribunal de Contas: 1º escripturario o 2º escripturario do mesmo tribunal Manoel da Cunha Valle, 2º escripturario o 3º Miguel Arcajo Galvão Sobrinho, 3º escripturarios os 4ºs Julio Moreira da Silva Lima e Vasco de Souza.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 7 do corrente :

Foram transferidos na arma de infantaria

Da 2ª companhia do 16º batalhão para o logar de ajudante do 5º o capitão Antonio da Camara Tavares e do logar de ajudante deste corpo para a 2ª companhia daquelle o capitão Manoel da Silva Pires Ferreira ;

Do 30º batalhão para o 29º o major Carlos Pacheco de Sá, do 29º para o 15º o major Pedro Manoel Gomes Carneiro e do 15º para o 30º o major Benedicto Homozio Valente ;

Da 3ª companhia do 32º batalhão para a 2ª companhia do 17º o capitão Luiz Accacio Leyrau.

Foram nomeados :

Ministro do Supremo Tribunal Militar o general de divisão Francisco José Teixeira Junior ;

Director geral de artilheria o general de brigada Luiz Mendes de Moraes ;

Pharmaceutico de 5ª classe do exercito o pharmaceutico aljuato Alvaro de Oliveira.

— Foi dispensado o general de divisão Francisco José Teixeira Junior do cargo de director geral de artilheria.

Foram reformados, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1893, o capitão do 36º batalhão de infantaria Getulio Simões dos Reis e o alferes da mesma arma Alfredo Pergenino de Athayde Mello, visto terem atingido a idade para a reforma compulsoria.

Concederam-se, de conformidade com os decretos ns. 4.233, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio seguinte, e em vista do parecer do Supremo Tribunal Militar de 5 do corrente, ao major João José da Luz a medalha de ouro, por contar mais de 30 annos de bons serviços ; ao tenente-coronel Dr. Ildofonso Theodoro Martins e aos majores Drs. Silvino Pacheco e Vicente Borges de Vasconcelos Duarte a medalha de prata, por contarem mais de 20 annos de

bons serviços, o ao capitão Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, ao 1º tenente Lauro Dias Barreto, ao tenente pharmaceutico Lucindo Pereira da Silva Manoel e ao alferes João Augusto Guimarães a medalha de bronze, por contarem mais de 10 annos de bons serviços.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Expediente da 3 de janeiro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido, para assignar o competente termo de promessa o entrar no exercicio de seu posto, ao tenente-coronel commandante do 68º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Itá, no Estado S. Paulo. — Enviou-se a portaria á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo.

— Foram autorizados :

O general commandante da brigada policial, a providenciar sobre a baixo do serviço do musico do 2º batalhão de infantaria Lourenço Guilherme da Silva, mediante a apresentação de substituto idoneo o indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe ;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará, a conceder guia de mulanção, conforme requereu, para a Capital Federal, onde pretende fixar residência, ao tenente-coronel commandante do 176º batalhão de infantaria da referida milicia Alipio do Valle Cabral.

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra as necessarias providencias no sentido de ser posto á disposição do chefe de policia desta Capital o capitão do 1º regimento de cavallaria do exercito João Baptista Neiva Figueiredo.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria que o juiz de direito da 1ª vara commercial da comarca da capital do Estado de S. Paulo expede ás justicas da Italia, a requerimento de Luiz Schiffini, para inquirição de Giuseppe Splendore ;

Ao 1º secretario do Senado Federal, para o fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que determina a criação do logar de consultor geral da Republica e dá outras providencias.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da brigada policial desta Capital Arthur Emilio Zaluar.

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado de Pernambuco, 16 patentes de officiaes da guarda nacional dos municipios do Recife, Aguas Bellas, Olinda e Nazareth ;

Ao Dr. Francisco Abranches, presidente da comissão central do partido republicano na capital do Estado de S. Paulo, 14 patentes de officiaes da guarda nacional das comarcas de Santa Cruz das Palmeiras e São Pedro do Piracicaba, no dito Estado ;

Ao marechal commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do major João Francisco dos Santos, 1º tenente Mario Pereira da Silva Continente e alferes Antonio Carlos dos Santos, Francisco Albino da Silva e Francisco Xavier de Assis Cesar, da guarda nacional do dito Estado ;

Ao coronel commandante da 4ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do major Dr. Miguel José Rodrigues Pereira, da guarda nacional da mesma comarca.

#### Requerimentos despachados

Epiphanio Antonio Pereira, sentenciado recolhido á Casa de Detenção, podendo transferencia para o presidio da fortaleza de Santa Cruz. — Indeferido, aguarde a sua oportuna remoção para a Casa de Correção.

João Augusto da Costa, alferes da brigada policial. — Indeferido.

#### DIRECTORIA GERAL DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

- De 333\$332, folha de dezembro, dos serventes da Repartição de Policia ;
- De 180\$, folha de dezembro dos serventes do Supremo Tribunal Federal ;
- De 60\$, folha de dezembro, do servente da Junta commercial ;
- De 166\$366, folha de dezembro, dos guardas da visita de policia do porto ;
- De 350\$, conta de aluguel do predio, em dezembro, da guarda nacional desta Capital.

#### Rectificação

Na publicação feito no *Diario Official* do 1 do corrente, na lista de preços de generos e mais artigos que devem ser fornecidos ás repartições subordinadas, deram-se os seguintes enganos, que ora são rectificados :

Objectos de expedientes — Rodrigues & Comp. — Espanja, uma 1\$500 e não 1\$900.

Utensil e vasilhame — Hess & Huber — Cadinhos de barro refractorio, forma cylindrica, um 1\$700 e não 1\$800.

Tubos de borracha encarnada, superior, diametro interno 13 m/m, um 3\$700 e não o que está.

Tubos de borracha encarnada, superior, diametro, interno 14 m/m, um 4\$ e não o que está.

Generos alimenticios — Teixeira Borges e Saraiva Irmão — Sagú, kilo, 900 réis e não 950 réis.

Vinho virgem, litro, 750 réis e não 875 réis.

#### Requerimento despachado

Dr. Jayme Silvado, pedindo que lhe sejam descontados de seus vencimentos do delegado de saúde da 10ª circumscripção sanitaria, as quotas do montepio obrigatorio. — Sendo de méria com nissão o emprego que ora exerce, as mensalidades do montepio na qualidade de auxiliar da Directoria Geral de Saude devem ser pagas no Thesouro Federal, mediante guia passada por esta directoria.

Expediente de 5 de janeiro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Transmittiram-se :

Ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional criando o officio privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, para autenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos, e dando outras providencias ;

Ao general commandante da brigada policial, para a devida execução, cópias dos

decretos pelos quaes foram perdoadas do resto da pena que cumpriam por crime de deserção, as praças da mesma brigada João Francisco de Souza e Firmino Pinto de Almeida.

Ao coronel commandante superior interino, cinco patentes de officiaes da guarda nacional das comarcas de Alegret e Taquary, no dito Estado ;

Ao coronel commandante superior interino, da guarda nacional no Estado do Piauh, as patentes dos capitães José Pereira Lobato e José Pereira de Oliveira e do tenente Luiz B spo Maciel, da guarda nacional da comarca de Santo Antonio de Gilbués, no dito Estado ;

Ao coronel commandante superior interino, da guarda nacional do Estado do Rio Grande do Norte, a patente do major Nestor Castro da Camara, da guarda nacional da comarca da capital do dito Estado ;

Ao coronel commandante superior interino, da guarda nacional do Estado de S. Paulo, cinco patentes de officiaes da guarda nacional das comarcas da Faxina, Pirajú e São Paulo dos Agudos, no dito Estado ;

Ao coronel commandante da 3ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão Pedro Americo Belém, da guarda nacional da mesma comarca ;

Ao coronel commandante da 42ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Vassuras, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do tenente Silvino Carvalho de Souza Lima, da guarda nacional da mesma comarca ;

Ao coronel commandante da 18ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca da Barra do Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do major Dr. João Felicio dos Santos, da guarda nacional da mesma comarca ;

Ao coronel commandante da 1ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes dos tenentes Antonio Martins de Oliveira Filho, Carlos Martins de Seixas e Henrique Felipe Guilherme Viard, da guarda nacional da mesma comarca ;

Ao coronel commandante da 49ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do capitão Luiz José e Souza e do tenente Loucio Silva, da guarda nacional da mesma comarca ;

Ao coronel commandante da 4ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, a patente do capitão José Fernandes de Oliveira Leite, da guarda nacional da mesma comarca ;

Ao commandante da 13ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, as patentes do tenente-coronel Antonio Joaquim de Oliveira Galindo e do capitão Antonio Martins Ferreira Santos ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado das Alagoas a patente do capitão Americo José de Azevedo ;

Ao coronel commandante da 98ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de S. João do Rio Claro, no Estado de S. Paulo, a patente do tenente Onofre de Camargo Neves ;

Ao commandante da 97ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Amopolis, no Estado de S. Paulo, as patentes do coronel Joaquim Caetano de Camargo Lima, capitão Trajano Baptista da Silva Pares e tenentes Francisco Benjamin de Aruda e Francisco de Camarzo Junior ;

Ao general commandante superior da guarda nacional desta Capital a patente do tenente coronel Dr. Vicen e Saraiva de Carvalho Neiva.

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portugueses, Agostinho Trindade da Fonseca, Manoel Ignacio Pinto Corrêa, José Trindade da Fonseca e Manoel Dionysio de Passos, residentes na Capital Federal.

— Communhou-se ao Ministerio da Fazenda que o alumno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Raul Hitto Baptista foi designado para exercer as funções de interno da 2ª cadeira de chimica cirurgica, na vaga de Ernesto Crisliuma Filho.

Remetteram-se ao commandante do Corpo de Bombeiros da Capital Federal, em referencia ao officio de 11 de dezembro do anno proximo passado, o para que possa ter o devido destino, o decreto de 15 do mesmo mez e a medalha de distincção de 1ª classe que o acompanha e foi concedida á praça desse corpo José Lopes.

Raphael Aló, solicitando naturalização. — Junta certidão de idade ou documento que a suppra.

Expediente de 6 de janeiro de 1903

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro que, d'ora em diante e como medida provisoria, o bibliothecario e o sub-bibliothecario devem assignar o ponto na secretaria da faculdade, e que os funcionarios ultimamente nomeados para esses cargos não devem assumir a responsabilidade do acervo da bibliotheca sem que proceda o respectivo inventario, que será organizado pelos mesmos funcionarios auxiliados por dous officiaes da Bibliotheca Nacional.

Recomendou-se ao director da Bibliotheca Nacional designe dous officiaes desse estabelecimento, a fim de organizarem, juntamente com o bibliothecario e o sub-bibliothecario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o inventario dos livros da respectiva faculdade.

## Requerimento despachado

Intendencia Municipal da cidade de Petropolis, por seu procurador Euclides Bernardino de Moura, pedindo indemnização de despesas relativas ao alistamento e eleições federaes. — Mantenho os despachos anteriores.

Expediente de 5 de janeiro de 1903

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

## Accusou-se :

Ao director do 2º districto sanitario marítimo o recebimento do officio de 27 de dezembro findo;

Ao inspector de saude dos portos do Maranhão, idem n. 626, de 11 de dezembro ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Amazonas, idem n. 55, de 17 de dezembro findo;

— Communhou-se ao director geral da Contabilidade, que por portaria de 31 de dezembro ultimo, foi prorogada por mais um mez a licença do Dr. Manoel Antonio do Carvalho Leite, vice-director do hospital Paula Candido.

— Autorizou-se o inspector de saude dos portos do Paraná a inventariar os objectos existentes na ilha das Cobras, pertencentes aquella inspectororia.

## — Remetteram-se :

Ao director do hospital Paula Candido a portaria de prorrogação da licença de Francisco Domingos Vieira, almoxarife do hospital Paula Candido;

Ao Dr. secretario da Faculdade de Medicina o diploma do pharmaceutico José da Silva Novaes.

Dia 6

Remetteram-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validoz de Domingos de Paula Camargo, Lithargino Pinto Barbosa e Arthur de Paiva Guedes.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 6 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de inspector seccional da 8ª circumscripção suburbana, José Maximiano Galvão, e nomeado para substituí-lo interinamente Antonio Joaquim de Souza Pinheiro.

## Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

## Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Companhia Lloyd Brasileiro, propondo-se a effectuar qualquer serviço de que careça o Governo, nos termos da clausula XXXIII do seu contracto. — Dirija-se aos Ministerios da Industria e Marinha. Sello o documento de fls. 2, na fórma da lei.

Associação Beneficencia Cachoeirense, de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, pedindo sanção de direitos para objectos importados de Nova York. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal, no Espirito Santo.

London and Brazilian Bank, Limited, pedindo substituição de uma apolice do empréstimo nacional de 1889, por apolice do empréstimo de 1897. — Como requer.

Theodor Ville & Comp., consultando sobre si a compra de uma embarcação está sujeita ao imposto de transmissão. — O Thesouro não é órgão consultivo.

D. Preciliana Candida de Paiva, pedindo cumprimento de um alvará sobre transferencia de uma cautella de apolices para seu nome. — Cumpra-se.

Witt & Comp., pedindo reconsideração de despachos anteriores sobre multa que lhe foi imposta pela Delegacia Fiscal no Amazonas. — De accordo com o parecer do conselho, nada ha a reconsiderar.

Conego Amador Buono de Barros, reclamando contra a venda em leilão, na Alfandega desta Capital, de materias compradas para a Escola Quinze de Novembro. — A reclamação do supplicante não póde ser atendida, á vista dos pareceres.

— Pelo Sr. director :

Carlos da Cunha Monte Vianna, pedindo restituição de um documento. — Restitua-se, mediante recibo.

## RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

## Requerimentos despachados

Dia 6 de janeiro de 1903

Joaquim José Tivares. — Anulle-se a divida ajuizada, officinando se á Directoria do Contencioso.

Francisco Gomes da Silva. — Pagando a multa de 20\$, rectifique-se no lançamento a numeração. Transfira-se.

Luiz Villon. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

Jacinto Fonseca Neves. — Não se tratando de uma transferencia e sim de uma rectificação, corrija-se o lançamento.

Emilio Carolino Mendez da Silva. — Satisfaga a exigencia da Sub-Directoria.

João de Oliveira Santos. — Idem.

Francisco Fernandes Corrêa. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

Fernando Xavier & Comp. — Prove o allegado.

Francisco Antonio Gomes Pereira. — Exonerar-se do pagamento da contribuição referente ao passado exercicio.

## Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

## EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 5 de janeiro de 1903

Ns. 519 a 522 — A's Companhias de Seguros Amphitrite, Phenix, Indemnizadora e Tethys, com sede na cidade do Recife, requisitando informações sobre as operações realizadas no segundo semestre de 1902.

Dia 7

Ns. 523 e 524 — A's Companhias de Seguros Indemnizadora e Amphitrite informando da data do despacho que lhes concedeu o prazo de seis mezes para effectuarem o deposito.

Despacho de 6 de janeiro de 1903

Companhia Nacional de Seguro Mutuo Contra Fogo, remetendo a relação dos seguros effectuados no trimestre de outubro a dezembro proximo findo. — Archive-se.

## Ministerio da Marinha

Ministerio da Marinha — 2ª secção — N. 1.465—Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr. chefe do estado-maior general da armada.—Considerando que os avisos ns. 393, de 9 de abril, e 1.263, de 11 de novembro do corrente anno, mandando computar como de embarca o tempo de serviço prestado em terra pelos officiaes da Escola Naval e outros que também percebem vencimentos de embarcados, cream uma excepção injustificavel, uma especie de privilegio para taes officiaes;

Considerando que esses avisos divorciando os officiaes de mar, que é a verdadeira escola do marinheiro, concorrem para fazer baixar o nivel de apidão dos mesmos officiaes;

Considerando, finalmente, que, nos termos da Lei n. 2.206, de 18 de junho de 1873, o serviço de embarca é insuprivel por outro serviço de qualquer natureza;

Resolvo declarar insubstantes os alludidos avisos, por serem contrarios aos preceitos estatuidos no art. 1º, §§ 3º e 4º, da lei que rege as promoções dos officiaes da armada.

O que vos declaro para os devidos effectos.

Saude e fraternidade.—Julio Cesar de Noronha.

## Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1903

Antonio Francisco Moreira. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente foi nomeado auxiliar do delegado da Directoria Geral de Engenharia junto ao commando do 6º districto militar o capitão do corpo de engenheiros João Mariot.

*Requerimentos despachados*

Dia 7 de janeiro de 1903

Major João Carlos Vital, solicitando a nomeação de commandante de um dos fortes situados no norte da Republica.— Não convém.

Capitão Fileto Pires Ferreira, requerendo a promoção ao posto de major e a sua collocação acima do major Francisco Mendes de Moraes.— Indeferido.

1º tenente Manoel Corrêa do Lago, pedindo averbação em seus assentamentos de serviços prestados durante a revolta.— Indeferido, em vista do art. 8º das Instruções de 12 do setembro de 1855.

2º tenente Marcellino Jardim, solicitando que o desconto que sofre de um terço sobre seus vencimentos, seja reduzido ao de um terço sobre o soldo sómente, afim de receber integralmente a etapa.— Indeferido.

Alferes Benigno Marques Lopes Fogaça, requerendo adiamento de tres mezes de soldo.— Indeferido.

Medico adjunto Dr. Francisco Bellagamba, pedindo dispensa de idade para ser admittido ao concurso de medico de 5ª classe.

Cabos de esquadra Arthur Benites Guimarães, Alcides Crissiuma de Figueiredo e Antero José Ramalho, rogando permissão para prestarem, os dous primeiros, exames na Instrução Publica, sendo o primeiro de portuguez, o segundo de geographia, historia e inglez, e o ultimo, no Externato do Gymnasio Nacional, de historia universal.— Indeferidos.

Antonio Someano das Mercês Prôto, requerendo pagamento de ordenado como mestre da officina de serralheiros do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco.— Aguarde a abertura do Congresso.

Os empregados guardas-fios do contro telephonic da Secretaria da Guerra e os da portaria da Bibliotheca do Exercito, pedindo uma gratificação, a titulo de festas.— Indeferido.

Gurgel de Macedo Campos, requerendo, por cortidão, o tempo de serviço militar, como ex-alumno da Escola Militar.— Certifique-se.— Ao Sr. chefe do Estado Maior.

*Aluminium-und Magnesium-Fabrik*, de Bremen, chamando a attenção do Governo braziliense para o magnésio em pó por ella fabricado, declarando ser o mesmo empregado por diversas nações no fabrico de granadas illuminativas e espoletas para signaes.— Arquivo-se.

Carlos Torres Rangel e Theodora Francisca do Jesus, solicitando que seus filhos, o primeiro, soldado do 5º regimento de artilharia Carlos Torres Rangel, o segundo, soldado do 13º batalhão de infantaria Ascensino Donatilo, tenham permissão para se matricularem na Escola do Realengo e na do Rio Pardo.— Os filhos dos peticionarios que requeriram por intermedio dos seus commandantes de corpos.

Izabel Maria de Carvalho, requerendo entrega de documentos que instruíram a petição de seu finado marido.— Entregue-se mediante recibo e documento que prove ser a peticionaria viuva do asylado.

Angelica Maria da Conceição, pedindo pagamento de vencimentos a que tinha direito, seu finado filho soldado do 23º batalhão Aristides Alves Alceim.— Pague-se, provando a requerente ser mãe da praça de que se trata.

Christiano Monteiro & Comp., propondo vender um rebecador denominado *Sul Americana*.— Não convém.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade  
*Expediente de 7 de janeiro de 1903*

Foram solicitados ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 27:231\$035 a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto, outubro e novembro ultimos (requisitado por officio n. 1.431, aviso n. 29);

De 2:980\$193 idem, idem á mesma, de outubro a dezembro ultimos. (requisitado por officio n. 1.444, aviso n. 30);

De 2:10\$, folha do pessoal empregado em serviços concernentes ao prosseguimento da rede de distribuição, ponnas de agua e registros de incendio a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas em novembro ultimo (aviso n. 31);

De 4:520\$530 a diversos, fornecimentos á mesma Inspeção nos mezos de março a julho ultimos (requisitado por officio n. 513, aviso n. 32).

Directoria Geral da Industria

*Expediente de 7 de janeiro de 1903*

Enviou-se ao Ministerio da Guerra o orçamento da despesa que tem de ser feita com o prolongamento até o quartel do 2º batalhão de infantaria, no Realengo, de uma das linhas telephonicas existentes para Escola Preparatoria e de Tactico do Realengo e Fabrica do cartuchos e artificios de guerra, afim de que a respectiva importancia de 211\$600 seja posta no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Remettou-se ao mesmo ministerio o orçamento da despesa que tem de ser feita com a collocação de um apparelho telephonic na residencia do sub-chefe do estado-maior do exercito, á rua Conde de Bomfim n. 39, afim de que, para execução desse trabalho, seja posta no Thesouro Federal á disposição da Repartição Geral dos Telegraphos a respectiva importancia 149\$200.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que, segundo declarou o Ministerio das Relações Exteriores, o decreto n. 4.701, de 18 de dezembro ultimo, sobre a adhesão da Republica de Cuba á Convenção Postal Universal de 15 de junho de 1897, está publicado no *Diario Official* de 23 daquelle mez.

— Pediu-se á Directoria Geral dos Telegraphos que informe, com a possivel brevidade e separadamente para cada caso, si ha ou não conyociancia de usar o Governo das autorizações contidas no orçamento vigente, art. 22, ns. I, II e IV, indicando no caso affirmativo as providencias que molhor convenham.

**SECÇÃO JUDICIARIA**

**Supremo Tribunal Federal**

2ª SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JANEIRO DE 1903

*Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro*

As 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferroira, H. do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. Macodo Soares, Ribeiro de Almeida, em goso de licença, e João Pedro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

**JULGAMENTOS**

*Habeas corpus*

N. 1.969—Capital Feral—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; pacientes, Julio Brancouto e Dionysio Moura.—Foi negada a ordem de soltura, tendo-se por justificada a demora da formação da culpa, contra os votos dos Srs. Alberto Torres, João Barbalho e Americo Lobo.

N. 1.370—Capital Federal—Relator, o Sr. João Barbalho; paciente, Luiz Afartino Tosta.—Negou-se a ordem de *habeas-corpus*, unanimemente.

N. 1.971—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Manoel Antonio Pontes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.972—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Manoel do Nascimento de Oliveira.—Negou-se provimento ao recurso, visto achar pronunciado o recorrente, unanimemente.

*Revisão crime*

N. 619—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. Bernardino Ferroira; revisores, os Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, João Julio Cahen.—Não vencendo a preliminar de nullidade do processo, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferroira e Americo Lobo, foi confirmada a sentença, unanimemente.

*Aggravo*

N. 480—Bahia—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; aggravante, a Fazenda Federal; aggravados, Nora e Carvalho.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

*Appellações (embargos)*

N. 403—Capital Federal—Relator, o Sr. Piza e Almeida; revisores, os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferroira; appellante e embargante, Euronio Cornelio dos Santos, por si e como representante do seus filhos menores; appellante-embargada, a União Federal.—Como preliminar, não se tomou conhecimento dos embargos, por terem sido apresentados fóra do prazo legal, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, Americo Lobo e Lucio de Mendonça; o Sr. Herminio do Espirito Santo não conhecia dos embargos de declaração, mas sim dos de restituição. Impedido o Sr. Alberto Torres.

*Appellação civil*

N. 831—Bahia—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferroira e Herminio do Espirito Santo; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Manoel Joaquim de Carvalho e Conde Filho & Comp.—Não vencendo a preliminar da nullidade do processo, pela accumulção de pedidos de diversos appellados em uma só acção, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça e André Cavalcanti, foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo e André Cavalcanti.

*Homologação*

N. 353—Capital Federal—Relator, o Sr. Bernardino Ferroira; revisores, os Srs. Her-

minio do Espirito Santo e Americo Lobo; requerente, D. Rosa Maria Pimentel Mourão, casada, e devidamente autorizada por seu marido.—Tomando-se conhecimento do pedido, contra os votos dos Srs. Alberro Torres e Herminio do Espirito Santo, foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo.

## PASSAGENS

## Revisões crimes

Ns. 637 e 659—Ao Sr. João Barbalho.  
N. 733—Ao Sr. Pindahiba do Mattos.

## Appellção civil

N. 548—Ao Sr. H. do Espirito Santo.

## COM DIA

## Revisão crime

N. 729—Relator, o Sr. João Pedro.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.  
—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

## Córto de Appellação.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 7 DE JANEIRO DE 1913

Presidência do Sr. desembargador Rodrigues  
—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra. Esteve presente o Sr. Villalobos, procurador geral do Distrito.

## JULGAMENTOS

## Habeas-corpus

N. 3.092—Paciente, Mario José dos Santos.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 3.097—Paciente, Antonio Gallo.—Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pela juiz da 9ª Pretoria.

N. 3.104—Paciente, Joaquim Rodrigues da Silva.—Negaram a pedida soltura do paciente, attenta a informação do Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do Sr. desembargador G. Cintra, que exigia novos esclarecimentos.

N. 3.099—Paciente, João Candido Nazareth.—Concederam a pedida ordem de soltura ao paciente, visto achar-se preso desde 29 de setembro do anno proximo findo, sem estar encerrada a formação da culpa, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 3.100—Paciente, Antonio Domingos.—Negaram a pedida soltura ao paciente por estar pronunciado no art. 331 do Código Penal.

N. 3.094—Pacientes: Delamart Henrique, Antonio Joaquim da Silva, João Martins e Julio Biancanto.—Adiarão o julgamento do paciente Delamart Henrique para a primeira sessão do conselho, informando o juiz da 3ª pretoria, e julgaram prejudicados os pedidos dos pacientes Antonio Joaquim da Silva, João Martins e Julio Biancanto, os dous primeiros por terem sido postos em liberdade e o terceiro por já ter recorrido para o Supremo Tribunal.

N. 3.103—Pacientes, Fernando Villar, Antonio Pereira dos Santos, Joaquim Fernandes de Oliveira, João Napoleão, Sebastião

Rodrigues, Manoel Marques da Motta, Deolindo de Souza, Fortunato da Silva Gallo, João Pereira, Antonio Palmeira Anthero da Silva, José de Souza, Antonio Teixeira, Antonio Ferreira Cuyabano, Manoel Godoy e José Ribeiro.—Adiarão o julgamento para a primeira sessão do conselho, prestando informações quanto ao paciente Fernando Villar o delegado da 5ª circumscripção urbana; quanto ao paciente Antonio Pereira dos Santos o delegado da 4ª circumscripção urbana; quanto ao paciente João Napoleão, o juiz da 4ª pretoria; quanto ao paciente Fortunato da Silva Gallo, o juiz da 1ª pretoria; quanto ao paciente João Pereira, o delegado da 1ª circumscripção urbana; quanto aos pacientes José de Souza e Antonio Ferreira Cuyabano, o delegado da 7ª circumscripção urbana; quanto ao paciente Manoel Godoy, o delegado da 1ª circumscripção urbana, e quanto ao paciente José Ribeiro, o juiz da 3ª pretoria; e julgaram prejudicados os pedidos dos demais pacientes, por terem sido postos em liberdade.

N. 3.101—Paciente, Benjamin Francisco Menezes.—Prejudicado, por já ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 3.102—Paciente, José Maria de Almeida.—Decisão identica á de n. 3.101.

N. 3.098—Paciente, José Baptista.—Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 3.106—Paciente, José de Oliveira Fontes.—Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado á 1ª sessão do conselho, informando o 2º delegado auxiliar.

N. 3.107—Pacientes, Antonio Palmeira, João Pereira, Antonio Pereira dos Santos, Anthero da Silva e Manoel Godoy.—Prejudicados os pedidos, em vista da decisão proferida no habeas-corpus n. 3.103, requerido pelos mesmos pacientes.

N. 3.103—Paciente, Pedro Alberto.—Decisão identica á de n. 3.103, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 3.109—Paciente, João Garcia.—Decisão identica á de n. 3.106, informando o delegado da 12ª circumscripção urbana.

N. 3.110—Pacientes, João Canlido Nazareth e José Ferreira.—Decisão identica á de n. 3.103, informando o juiz da 8ª pretoria.

N. 3.111—Paciente, João Cabral de Brito.—Decisão identica á de n. 3.103, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Sessão extraordinaria em 6 do corrente.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 131, de 30 de dezembro findo, com a cópia do contracto effectuado pela Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso com João Ramos de Figueiredo, para condução de malas, durante o anno de 1903.—O tribunal ordenou o registro do contracto.

Sem numero, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de £ 13.703-7-9, para occorrer ao pagamento devido, em Londres, aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagôas, de accordo com o arbitramento a que se procedeu, do valor de materiaes, conforme determinação do respectivo contracto de resgate.—O tribunal foi de parecer que o credito póde ser legalmente aberto.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.903, 2.905, 2.907 e 2.909, de 30 de dezembro ultimo, remetendo cópias dos decretos ns. 944, 946, 941 e 945, do Poder

Legislativo e ns. 4.713, 4.715, 4.711 e 4.714 do Poder Executivo, de 29 do dito mez, referentes á abertura dos credios supplementares de 14:868\$539 ás verbas 11ª, 26ª, 27ª e 31ª, do exercicio de 1902, e de 30:300\$ á verba 9ª, do mesmo exercicio, para pagamento de ajudas de custo dos deputados e senadores que deixaram de receber as por deficiência de saldo da respectiva verba; e extraordinarios, de 3:992\$903, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que deixou de receber, durante o tempo em que esteve suspenso de suas funções o lente substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Augusto de Souza Brandão, e das custas do processo por elle intentado contra a Fazenda Nacional, o de 990:000\$, para despesas com o serviço de hygiene de defesa na Capital Federal; avvocado para a Administração Federal.—O tribunal mandou registrar os mencionados creditos.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

Do 1:93:3\$400, pelo escrivão do Internato do Gymnasio Nacional com despesas do prompto pagamento nos mezes de janeiro a setembro do anno passado;

Do 61\$500 pelo porteiro da Escola Nacional de Bellos Artes, com identicas despesas em novembro ultimo.

—Sessão extraordinaria em 7 do corrente:

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso, sem numero, de 6 deste mez, transmitindo, por cópia, o decreto n. 4.738, da mesma data, que abre o credito extraordinario de £ 13.703-7-9, para ser applicado ao pagamento, devido em Londres, aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagôas.—O tribunal determinou que se registre o alludido credito.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio do Senado Federal, de 26 do mez findo, solicitando a entrega ao director da Secretaria dessa casa do Congresso da quantia de 7:950\$, por conta do credito de igual importancia, aberto pelo decreto n. 923, de 22 daquelle mez.—O tribunal ordenou o registro da dita quantia, com credito distribuido ao Thesouro Federal.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Fazenda:

Avisos ns. 2, 3, 4 e 5, de 5 deste mez, enviando ao decretos ns. 4.708, 4.709, 4.721, 4.722 e 4.727, do 27, 29 e 31 de dezembro proximo passado, que abrem os credios extraordinarios de 3:000\$, para attender á restituição do deposito de igual quantia, feito em moedas de bronze, por Adolpho Gomes Netto, para garantir a sua responsabilidade no exercicio do cargo de fiel de armazem da alfandega desta Capital; de 705\$900 para a indemnização devida a Joaquim Gomes de Souza Braga, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal; de 40\$538, ouro, e 2.255:694\$241, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos; e supplementares de 120:939\$207 á verba 32ª e de 426:618\$352 á 11ª.—O tribunal fez registrar os referidos creditos.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Sem numero, de 30 de dezembro proximo findo, com as copias dos decretos ns. 929, do Poder Legislativo e 4.706, do Executivo, de 24 do mesmo mez, concernentes á abertura do credito extraordinario de 2:860\$207, para pagamento de ordenados que compstem ao escrivão do almoxarifado do extinto Arsonal de Guerra do Estado de Pernambuco

Francisco Maurício de Abreu, no periodo decorrido de 13 de janeiro de 1899 a 26 de outubro de 1900, em que esteve suspenso do seu cargo, afim, de responder a processo por crime de responsabilidade em occorrencias naquelle estabelecimento ;

Ns. 1 e 2, de 3 do corrente, remettendo cópias dos decretos ns. 952 e 958 do Poder Legislativo e ns. 4.723 e 4.724 do Executivo, de 31 de dezembro ultimo, relativos á abertura dos creditos extraordinarios da quantia de 27:963\$133, para occorrer ao pagamento á *Société Anonyme des Anciens Etablissements Caill*, de Paris, do fornecimento de munições para um canhão Krupp, e das despesas feitas com a remessa de um canhão para o concurso effectuado em 1893, e de 8:09\$921, para pagamento ao professor do Collegio Militar Hemeorio José dos Santos, de ordenados que lhe competem, relativos ao periodo em que dirigira a aula de litteratura nacional do mesmo collegio.—O tribunal autorizou o competente reg.stro.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de reg.stro, em 7 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.240, de 19 de dezembro, pagamento de 67\$900, a diversos, de fornecimentos á Inspeção Geral de Obras Publicas, em julho e setembro ultimos ;

N. 3.241, da mesma data, idem de 571\$992, a diversos, idem, idem, nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno ;

N. 3.243, da mesma data, idem de 232\$300 a Gonçalves Castro & Comp., idem, idem, em julho ultimo ;

N. 3.194, de 16 de dezembro, idem de 30\$ a Alberto de Almeida & Comp., idem, idem ;

N. 3.231, de 18 de dezembro, idem de 133\$380 a diversos, idem, idem, nos mezes de janeiro, agosto, setembro e outubro ultimo ;

N. 3.215, de 17 de dezembro, idem de 110\$, a White & Comp., idem, idem, no mez de setembro ultimo ;

N. 3.211, da mesma data, idem de 31\$760, a diversos, de consumo de gaz e trabalhos executados para a Repartição Geral de Estatística, em outubro ultimo ;

N. 3.210, da mesma data, idem de 117\$130, a diversos, de publicações e fornecimentos para a Directoria Geral de Estatística, em julho e outubro ultimos ;

N. 3.209, da mesma data, idem de 23\$300 a Luiz Macedo, de fornecimentos á mesma repartição, em outubro ultimo ;

N. 3.179, de 15 de dezembro, idem de 686\$ á Imprensa Nacional, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Secretaria do Estado deste Ministerio, nos mezes de agosto e setembro ultimos ;

N. 5, de 5 do corrente, idem de 2:054\$330, da folha de gratificações que competem ao pessoal empregado no Registro Civil, no mez de dezembro ultimo ;

N. 2, de 3 do corrente, idem de 372\$, da folha das diarias dos serventes empregados na Directoria Geral de Estatística, em dezembro ultimo ;

N. 3, da mesma data, idem de 250\$ a Tertuliano da Gama Coelho, de gratificação por serviços inherentes ao «Recenseamento de 1900», prestados á Directoria Geral de Estatística, durante o mez de dezembro ultimo ;

N. 6, de 5 do corrente, idem de 1:573\$, da folha do pessoal empregado, no mez de dezembro ultimo, na officina typographica da Directoria Geral de Estatística.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.859, de 23 de dezembro, pagamento de 5:842\$248, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital Paula Candido, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.834, de 19 de dezembro, idem de 7\$860 á *The Leopoldina Railway Company*, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em setembro ultimo ;

N. 2.824, de 18 de dezembro, idem de 478\$800, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande, nos mezes de outubro e novembro ultimos ;

N. 2.833, de 19 do corrente, idem de 90\$, da despesa feita com o asseio do Laboratorio Bacteriologico, no mez de novembro ultimo ;

N. 2.855, de 22 de dezembro, idem de 46\$180 a Rodrigues & Comp., de fornecimento ao Archivo Publico Nacional, em novembro ultimo ;

N. 2.822, de 18 do dezembro, de 8:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para pagamento de ajuda de custo ao lente da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Carlos de Freitas.

N. 2.819, de 17 de dezembro, idem de 3:814\$948 á Delegacia em Londres, á disposição do enviado extraordinario o ministro plenipotenciario do Brazil em Montevideo, para indemnização da despesa por ella feita com a transmissão do telegramma sobre a poste, dirigido a este Ministerio em 20 do setembro, e para pagamento de despesas fornecidas á locação pela firma Roch, Capdeville, Johny e Comp.

N. 2.837, de 19 de dezembro, idem de 3:443\$400 ao agente do Instituto dos Surdos-Mudos, Decio Augusto Rodrigues da Silva, das despesas miudas por elle pagas, nos mezes de agosto a novembro ultimo ;

N. 2.851, de 22 de dezembro, idem de 42\$ a Bénac, Teixeira & Comp., de fornecimento á Junta Commercial, em outubro ultimo ;

N. 2.828, de 18 de dezembro, idem de 16\$400 á V. Werneck & Comp., de fornecimento ao Laboratorio de Biologia do Museo Nacional do Rio de Janeiro, em outubro ultimo ;

N. 2.836, de 19 de dezembro, idem de 88\$ á Vittanio Migliara, do fornecimento ao Hospital Paula Candido, em setembro ultimo ;

N. 2.856, de 22 de dezembro, idem de 1:000\$ ao Recolhimento dos O phãs da Santa Casa de Misericórdia, do aluguel do predio onde funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

N. 2.857, de 22 de dezembro, idem de 1:035\$000, a diversos, de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em setembro ultimo ;

N. 2.851, da mesma data, idem de 63\$900 ao director do Instituto Nacional de Musica, de despesas de prompto pagamento por elle pagas em novembro ultimo ;

N. 2.845, da mesma data, idem de 7:954\$396, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, Laboratorio Bacteriologico, Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido, de setembro a novembro ultimo ;

N. 2.841, de 19 de dezembro, idem de 631\$333, a diversos, de fornecimentos ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, em outubro ultimo ;

N. 2.849, da mesma data, idem de 307\$499, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, em novembro ultimo ;

N. 2.847, da mesma data, idem de 1:232\$060 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes em novembro ultimo ;

N. 2.813, de 17 de dezembro, idem de 35\$ a Tancredo Corrêa Leal, por ter exercido interinamente as funções de bedel da Escola Polytechnica em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.859, de 23 de dezembro, pagamento de 5:842\$248, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Hospital Paula Candido, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.847, da mesma data, idem de 1:232\$060 a diversos, de fornecimentos á Escola Nacional de Bellas Artes em novembro ultimo ;

N. 2.813, de 17 de dezembro, idem de 35\$ a Tancredo Corrêa Leal, por ter exercido interinamente as funções de bedel da Escola Polytechnica em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

**Caixa de Amortização** — Pagam-se hoje os juros de applicação das letras J e K.

**Alfandega do Rio de Janeiro**—Balanco de estampilhas para despacho de consumo, effectuado em 2 do janeiro de 1903:

	Recebidas	Vendidas
Saldo do mez de novembro de 1902.....	200:206\$754	
Estampilhas recebidas da Casa da Moeda do Rio de Janeiro de 1 a 31 do dezembro de 1902	183:100\$000	
Estampilhas vendidas na Thesouraria da Alfandega do Rio de Janeiro de 1 a 31 de dezembro de 1902....		221:316\$500
Saldo existente..		265:000\$164
	487:306\$754	487:306\$754

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquites:

Hoje:

Pelo *Toscana*, para Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape, Laguna, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Commanlante Alvim*, para Ponta de Arca, Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú, Penedo e Maceió, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Aquitaine* para Dakar e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Itatiba*, para Pernambuco, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Ilahy*, para Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e valores postaes para o interior nos dias tois até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Agoras e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

**Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 6 de janeiro de 1903 (Terça feira).**

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>o</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração de brilho solar
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	2 a...	757.03	20.4	15.18	85.0	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	759.20	19.9	15.79	91.5	SW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	9 a...	760.23	22.0	16.85	86.0	N	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	—	—	—
	1/2 d.	760.27	23.7	16.15	74.1	NNE	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	..	10	—	—	2.3	4.10	—
	3 p...	759.30	24.3	15.64	67.2	SSW	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	KN.KC.K	8	—	—	—	—	—
	6 p...	759.28	24.6	15.25	66.4	SSE	Bom	—	KC.EN.K	6	—	—	—	—	—
	9 p...	761.42	21.1	15.97	85.6	NNE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC.KN	8	24.7	26.0	18.8	—	—
1/2 n.	760.59	20.6	15.69	87.0	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCORRENCIAS

Choveu pela madrugada e bem assim de 8 ha. ás 8 h. 35 ma.; observou-se um arco-iris duplo ao WSW entre 5 h. 45 ma. A's 7 h. 15 mp. chuviscou.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 23' 45" NW

INCLINAÇÃO = — 13° 325 (extremo norte para cima)

Observações meteorologicas simultaneas

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 7 de janeiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometro a 0 <sup>o</sup> e ao nivel do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSPHERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação à sombra hontem
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	26.0	22.93	92.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro baixo	S	Muito fraco	Sombrio	27.0	23.5	25.25	0.5
S. Luis.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	30.0	20.84	62.5	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	ESE	Fraco	Muito bom	31.0	26.0	28.50	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	ESE	Fraco	Bom	—	—	—	—
Recife.....	761.58	27.6	20.36	74.2	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alte	ENE	Regular	Bom	30.5	25.5	26.00	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alte	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	762.25	27.4	21.29	78.6	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	SSE	Regular	Variavel	28.1	23.0	26.55	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Regular	Muito variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	S	Fraco	Claro	—	—	—	—
Capital.....	766.47	23.1	16.69	79.7	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Aragem	Variavel	26.0	18.8	22.40	2.3
Santos.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	NE	Muito fraco	Bom	—	—	—	—
Curityba.....	762.26	14.2	11.79	98.0	Quasi nublado	Bom	—	NE	Aragem	Muito variavel	20.9	11.1	16.00	—
Florianopolis.....	760.40	21.6	14.75	77.0	Quasi nublado	Incerto	—	—	Calma	Variavel	23.0	18.0	23.00	—
Rio Grande.....	764.20	23.2	15.06	71.8	Meio nublado	Bom	—	—	Aragem	Variavel	26.0	18.2	19.49	—
Itaqui.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Aires.....	763.00	25.0	15.18	64.5	Limpo	Claro	—	NE	Bafagem	Bom	29.7	23.0	25.35	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e assim tende a se conservar.

Em Maceió cahiu um forte aguaceiro na madrugada de hoje.  
Em S. Salvador choveu a intervallos no correr do dia e da noite de hontem.  
Em Curityba cheviscou a intervallos hontem até ao meio-dia.

**Bibliotheca do exercito**—Durante os 20 dias em que funcionou, no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 162 leitores, sendo 114 militares e 48 civis, que consultaram 207 obras a saber: Historia e arte militar, 29; mathematicas, 9; dictionarios encyclopedias, 10; legislação e administração, 10; linguística, 8; historia e geographia, 12; litteratura, 4; philosophia, 7; engenharia, 3; physica e chimica, 3; astronomia, 2; sciencias naturaes, 5; medicina, 3; ordens do dia, 4; relatorio, 1; almanaks, 2; jornaes e revistas, 90. Sendo: em portuguez, 167; francez, 32; inglez, 1; italiano, 1; hespanhol, 2; allemão, 1; latim, 2, e tupy-guarany, 1.

Tendo terminadas as férias, esta bibliotheca continúa aberta ao publico todos os dias uteis, das 9 horas da manhã ás 4 da tarde.

**MARCAS REGISTRADAS**

**N. 2991**

**TRANSFERENCIA DE MARCA**

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 2.991, a transferencia da marca de agua mineral natural — *Salutaris*— de Palhares & Grüber, para a firma sucesora de Palhares, Grüber & Comp.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**N. 3.131**

**TRANSFERENCIA DE MARCA**

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se no registro sob n. 3.131, a transferencia feita pela firma Ottoni & Comp., da sua marca de moveis curvados com o respectivo genero de industria á Sociedade Anonyma «Fabrica de Moveis Curvados».

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**N. 3.547**

Luiz Camuyrano, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Assembléa n. 28, com commercio de comissões e consignações, vem apresentar á Illustrissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para o seu commercio de farinhas de trigo e consistente a dita marca na inscripção—*Camuyrano*—tendo na parte inferior desse nome, a palavra—*Flor*. A referida marca será gravada nos saccoes e barricas de farinha de trigo, afim de bem distinguir e melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada.—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1902.—*Luiz Camuyrano*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 10 novembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.547, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por estampilhas, Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

**N. 3.889**

José Maria de Oliveira, negociante estabelecido nesta praça, á rua do Cattete ns. 215 e 215 (largo do Machado), casa denominada: *A Expositora*, com commercio de ferragens, tintas, trens de cozinha e louças, vem apresentar a marca no verso col-

la-la, adoptada pelo supplicante para distinguir o producto — *Lustro para assoucho* — do seu commercio e fabrica, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel cor de rosa vivo, estreito e de forma oblonga, guarnecido, superior e inferiormente, em linha parallelas, por vinhetas simultaneas de arabescos. Este rotulo é dividido em quatro partes, por duas linhas verticaes quasi unidas; na primeira parte, lê-se: « *Lustro para assoucho, cêra preparada para conservar e lusturar assouchos, mobílias, couros e marmores — Duravel e economico* »; na segunda: « *Resultado infallivel pelas experiencias obtidas* »; na terceira: o desenho de varios objectos de ferragens e louças, taes como, talha de filtro com torneira e um copo, espanador, pá, azeite, escova, jarro, cacarola, facão, assucareiro e uma sopira com pé, dispostos systematicamente, tendo na parte superior a inscripção: *A Expositora*, em linha curvilinea; finalmente, na ultima parte, os dizeres: « *Modo de usar — Limpar bem o que desejar lusturar com um panno de lã ou escova, esfregar até abrir o lustro desejado* ». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e servirá para envolverar o mencionado producto, afim de bem distingui-lo e assim melhor garantir ao supplicante os seus direitos de propriedade. Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis, da seguinte maneira inutilizadas:—Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1902.—*José Maria de Oliveira*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 10 de novembro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.550 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1902.— O secretario, *Cesar de Oliveira*. A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 2 a 5 de janeiro de 1903.....	975.311\$572
Idem do dia 7:	
Em papel.....	258.824\$992
Em ouro.....	70.932\$349
	329.757\$341
	1.305.068\$913
Em igual periodo de 1902...	854.992\$603

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 7 de janeiro de 1903.....	15.433\$219
De 1 a 7.....	69.412\$732
Em igual periodo de anno passado.....	61.593\$003

**RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL**

*Renda do dia 7 de janeiro de 1903*

Interiór.....	45.638\$033
Consumo:	
Fumo.....	3.332\$000
Bebidas.....	3.351\$200
Phosphoros....	6.000\$000
Catçado.....	1.270\$066
Velas.....	2.500\$000
Perfumarias...	435\$000
Especialidades pharmaceu- ticas.....	600\$000
Vinagre.....	23\$800

Conservas.....	807\$000	
Cartas de jogar	51\$000	
Cadetes.....	1.045\$000	
Tecidos.....	4.650\$000	
Registro.....	3.700\$000	20.232\$000

Extraordinaria.....	5.679\$740
Depositos.....	61\$000
Renda com applicação espe- cial.....	1.340\$125
	81.953\$898

Ronda de 2 a 6 do janeiro de 1903.....	228.536\$550
--	--------------

Total.....	310.490\$148
Em igual periodo de 1902...	310.842\$441

Diferença para menos.....	351\$993
---------------------------	----------

**EDITAES E AVISOS**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

**FORNECIMENTO A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS**

*Nova concorrência*

Tendo o Exm. Sr. Ministro annullado a concorrência que se effectuou no dia 20 de dezembro do anno findo, para o fornecimento de drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos a todas as repartições dependentes do Ministerio durante o primeiro semestre do corrente anno, de ordem do mesmo Sr. Ministro, faço publico que, até o dia 22 de janeiro corrente, serão recebidas novas propostas para o dito fornecimento.

Os Srs. propoñentes deverão provar ter pago os impostos devidos e depositar no Thesouro Federal a quantia de 500\$ para garantia da proposta, que será feita a tinta preta, sem rasuras, com o sello respectivo e preços escriptos por extenso e em algarismo.

As propostas serão abertas deante dos concurrentes, ao meio-dia, do 23 do janeiro corrente.

Directoria de Contabilidade, 8 de janeiro de 1903.—O director-geral, *J. C. de Souza Bordini*.

**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 144, appellante, Francisco Joaquim Bastos; appellado, a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal no dia 9 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de janeiro de 1903.— O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

**Faculdade de Medicina da Bahia**

De ordem do Sr. director, faz-se publico que fica desde hoje, 31 do corrente, aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao lugar de substituto da 1ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 3 de março de 1903, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do codigo, para o que devem apresentar a esta secretaria, folha corrida, seu diploma e titulos ou publica forma delles, justificando a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que protenderem ser providos, independentemente do concurso, nos termos do art. 52, só inscverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscripção,

entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 31 de outubro de 1902.—Dr. *Mendonça dos Reis Alencar*.

### Externato do Gymnasio Nacional

#### EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 2 a 14 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para exames de preparatorios. Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passada pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Podrá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscriçãõ em cada materia será paga a taxa de \$500 em estampilhas.

Encerrada a inscriçãõ, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admitido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 3.º de dezembro de 1902.—O secretario, *Paulo Tavares*.

#### EXAMES EM 8 DE JANEIRO DE 1903

2º anno — *Inglez, arithmetica e algebra e dezenho*

Othelo Reis.  
Paulo Alfonso Franco.  
Roberto Campos.  
Roberto Moreira da Costa Lima.  
Salvador de Mendonça Moreira.  
Tito Livio Lopes Conralo.  
E os que faltaram.

2º anno — *Portuguez, francez, geographia*

Francisco Ramos da Rocha.  
Heitor Brucet.  
João Mendes Tavares.  
Joaquim Pinheiro Almozara.  
José Fortunato de Brito.  
José Ildo Cardoso.  
José Maria Jorge Pereira.  
Leonel Vaz Tinoco.  
Luiz Cesa de Audra le.  
Luiz Novaes Castello Branco.  
Manoel Carlos Pinto Pillar de Almeida.  
Manoel de Miranda Rosa Junior.

6º anno — *Grego, logica, litteratura*

Manoel Bezerra Cavalcanti.  
Manoel Carneiro de Souza Bandeira Filho.  
Mario Braune.  
Nelson de Castro Barbosa.  
Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.

### Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que até o dia 20 de março do proximo anno de 1903, estará aberta, nesta secretaria, a inscriçãõ para o provimento definitivo do logar de substituto da 1.ª secção, de accordo com o actual regulamento de 11 de maio de 1901.

Os candidatos devem satisfizer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Coligo dos Institutos O. C. e S. de Ensino superior Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de dezembro de 1902.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

### Museu Nacional

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director, em conformidade com o art. 47 do regulamento vigente, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscriçãõ para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de botanica do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e da prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approvedo pelo Sr. Ministro.

A dissertação escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.

A oral será publica, e durará uma hora, e constará da exposiçãõ do ponto para ella tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

A prova pratica será feita de conformidade com as disposições estabelecidas no programma especial.

São requisitos necessarios ao concurso: 1º, a qualidade de cidadão brasileiro; 2º, moralidade provada por folha corrida. Secretaria do Museu Nacional, 2 de janeiro de 1903.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

### Thesouro Federal

#### EMPRESTIMO DE 1897

Pela Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal são convidados os possuidores de apolices do emprestimo interno de 1897, emitidas em virtude do art. 2º, n. 4, da lei n. 428, de 10 de dezembro da 1896, e decreto n. 2.645, de 29 de novembro de 1897, a virem á Thesouraria Geral receber a importância dos seus titulos, sorteados pela Caixa de Amortização e constantes da relação publicada por essa repartição no *Diario Official*, n. 276, de 25 de novembro proximo passado.

O resgate de tres apolices será feito, á vista dos respectivos titulos, em todos os dias uteis a partir do mez de janeiro vindouro, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, sendo que para o das nominativas será mister tambem a exhibiçãõ de guias da supra dita caixa.

Os possuidores das apolices sorteadas e não entregues no prazo acima marcado não terá direito a juros desse tempo em diante, conforme o art. 11 das instrucções do Ministerio da Fazenda de 29 de novembro de 1897.

Directoria Geral, 30 de dezembro de 1902.—O director, *M. C. de Lado*.

### Caixa Economica e Monto de Soccorro

#### CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para provimento da vaga de 3º escriptuario, são convidados os candidatos inscriptos a comparecerem no dia 12 do corrente, ás 10 horas da manhã, no edificio da Caixa Economica, a fim de sujeitarem-se ás provas respectivas de habilitação, devendo nesse dia ter logar as provas escriptas de portuguez, e nos outros dias as que forem determinadas pela commissãõ examinadora.

Faço publico ainda, de ordem do mesmo Sr. Dr. presidente que os exames começarãõ, depois de organizado a relação dos candidatos, julgados definitivamente no caso de entrar em provas, ficando prejudicada a inscriçãõ daquelles que não comparecerem nesse dia, salvo decisão em contrario, a juizo da commissãõ examinadora.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

### Ministerio da Marinha

#### ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

#### REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

#### Aviso Hydrographico n. 1

Estado de Sergipe.—Porto de Aracaju

Aviso aos navegantes que a boia de espera da barra do porto de Aracaju acha-se fora do seu respectivo lugar, por ter-se partido a amarração.

Novo aviso dará a sua recollocação.

Directoria de Hydrographia, 7 de janeiro de 1903.—*Othon Bulhões*, director.

### Commissariado Geral da Armada

#### NOVA CONCURRENCIA

*Funilaria, lampista e instrumentos de musica*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 14 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1.ª Provar com documentos da repartição aduaneira, e, na falta dellos, com facturas originaes, que são importadores das mercadorias que pretendem fornecer e que são negociantes matriculados.

2.ª Apresentar documentos das estações fiscaes que provem terem pago o ultimo semestre vencido, do imposto de industria e profissões, bem assim, a licença da Intendencia Municipal, tudo relativo ao ramo de negocio cujos generos se propõem a fornecer.

3.ª Apresentar cópia do contracto que tiverem registrado na Junta Commercial do Districto Federal, quando não for individual a firma que tiver de ser lançada na proposta, e constante dos documentos exigidos pelas condições antecedentes.

4.ª Encher com os preços por extenso e em algarismo, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignarãõ para ser apresentada ao conselho economico.

5.ª Entregar pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamento ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como os documentos acima citados e as amostras correspondentes.

6.ª Os documentos lhos serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas proposições.

As proposições serão assignadas pelos Srs. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação, contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

São dispensavos da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes, em igualdade de condições e circunstancias devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital pelos mesmos preços por que ponham fornecer a esta repartição todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscriçãõ dos concurrentes ficará encerrada no dia 14 (quarta-feira), ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 7 de janeiro de 1903.—O secretario, *Fabiano Martins da Cruz*.

**Quarto Districto Militar**

De ordem do Sr. general commandante do districto se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, se receberão propostas para compra de 214 cavallos e 43 eguas, conforme a especificação e clausulas abaixo declaradas:

1ª, os fornecedores obrigar-se-hão a entregar nesta Capital, no lugar que for indicado por este districto, em tempo, os animaes, tendo os cavallos a altura de 1<sup>m</sup>,48, medidos do sólo ao alto das cruzas no vertical, com quatro a cinco annos de idade, sendo que o pello deve ser uniforme, não se aceitando os de pello tubiano, pampa e bragado; devem ser gordos o completamente mansos;

2ª, os fornecedores deverão entregar os dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parcialmente, conforme deliberação do Sr. general commandante do districto, pelas razões motivadas pelo contractante;

3ª, os contractantes farão dous depositos, um de 1:000\$, que previamente entrará para os cofres da Contabilidade Geral da Guerra: antes do apresentar as suas propostas, para garantir a assignatura do contracto que se houver de lavrar para o alludido fornecimento, o qual perderá em beneficio da Fazenda Nacional si, dentro do prazo que lhe for notificado, não comparecer para aquelle fim; e outro de 8:000\$, para garantia da fiel execução do dito contracto o qual tambem perderá, em beneficio da Fazenda Nacional, si, por ventura, depois do assignado o contracto, deixar de o cumprir;

4ª, os fornecedores só receberão a importancia dos animaes aceitos pela commissão, tendo isenção de imposto aduaneiro somente para o numero de animaes aceitos; e para haverem a importancia das suas contas, deverão apresentar documentos passados pela Alfandega desta Capital, que provem ter pago os direitos aduaneiros daquelles animaes que forem rejeitados;

5ª, os fornecedores pagarão o sello proporcional correspondente á importancia total de seu fornecimento;

6ª, os fornecedores obrigar-se-hão a pagar a multa de 15 % sobre a importancia do cada animal que deixar de ser entregue, dentro do prazo estipulado;

7ª, as eguas deverão ter 1<sup>m</sup>,45 de altura, nas mesmas condições dos cavallos, devendo terem sido palanqueadas;

8ª, os animaes rejeitados são considerados não apresentados;

9ª, as propostas devem ser em duas vias, a primeira sellada, escriptas com tinta preta, sem emendas, nem rasuras.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Districto Militar na Capital Federal, 5 de janeiro de 1903. — Capitão *Raymundo Pinto Seid*, secretario.

**Escola Militar do Brazil**  
SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, do dia 10 de janeiro futuro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de botinas de bezero francez, lisas, para os alumnos deste instituto, durante o 1º semestre do anno de 1903.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual em qualidade e ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer previamente, os interessados, afim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos do cento, administrativo e de alumnos desta

escola, mediante pagamento immediato, e, a fazer caução de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provayol durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 8 do referido mez de janeiro.

Escola Militar do Brazil, 29 de dezembro de 1902. — O escripturario, *Pelippe Fred. Löhrs*.

**Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo**

Tendo sido annullada a concurrencia de calçado, feita em 31 de dezembro findo, o conselho economico desta escola recebe novas propostas para fornecimento do mesmo artigo, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã.

São mantidas todas as clausulas publicadas no primeiro edital.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 7 de janeiro de 1903. — *Afonso Fernandes Monteiro*, capitão-secretario.

EDITAES

**Eleições Federaes**

A junta a que se refere o art. 7º das disposições transitorias da lei n. 930, de 29 de dezembro de 1902

Faz saber aos eleitores deste Districto Federal que a referida junta reuniu-se hoje, ao meio-dia, na sala das audiencias do Juizo Federal onde procedeu á divisão do mesmo Districto em secções eleitoraes e designou os edificios publicos em que se devem realizar as eleições federaes marcadas para o dia 18 de fevereiro do corrente anno, pela forma seguinte :

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

*Gavea*

Districto unico

- 1º secção — Rua Marquez de S. Vicente n. 50, Escola Municipal, ala direita.
- 2º secção — Rua Jardim Botânico n. 11, Escola Municipal, sobrado.
- 3ª secção — Rua Marquez de S. Vicente n. 50, Escola Municipal, ala esquerda.
- 4ª secção — Rua Marquez de S. Vicente n. 2, Agencia da Prefeitura.
- 5ª secção — Rua Jardim Botânico n. 9, Escola Municipal, pavimento terreo.

*Lagôa*

Districto unico

- 1ª secção — Escola Publica de meninas, praia Botafogo n. 188.
- 2ª secção — Escola Noturna, rua Bambina.
- 3ª secção — Escola Publica, rua da Matriz n. 3.
- 4ª secção — Escola Publica, rua do S. Clemente n. 117.
- 5ª secção — Escola Publica, rua dos Voluntarios da Patria n. 35.
- 6ª secção — Escola Publica do sexo masculino, rua General Severiano n. 92.
- 7ª secção — Escola Publica do sexo feminino, rua General Severiano n. 52.
- 8ª secção — Agencia da Prefeitura, rua Voluntarios da Patria n. 4.
- 9ª secção — Escola Publica, rua Barroso n. 18, Copacabana.
- 10ª secção — Escola Publica, rua General Polydoro.
- 11ª secção — Instituto Benjamin Constant.
- 12ª secção — Estação da Limpeza Publica, rua General Polydoro.
- 13ª secção — Escola Publica, rua Real Grandeza n. 45.

*Gloria*

Districto unico

- 1ª secção — Rua da Lapa n. 33, Escola Publica.
- 2ª secção — Rua da Gloria n. 54, Escola Publica.
- 3ª secção — Rua do Cattete n. 115, Escola Publica.
- 4ª secção — Rua do Cattete n. 171, Escola Publica.
- 5ª secção — Agencia da Prefeitura, rua do Cattete n. 102.
- 6ª secção — Escola Publica do sexo feminino, largo do Machado.
- 7ª secção — Estação dos Telegraphos, rua do Cattete n. 221.
- 8ª secção — Escola Publica, rua S. Salvador n. 1.
- 9ª secção — Directoria Geral de Engenharia, rua Guanabara.
- 10ª secção — Instituto dos Surdos-Mudos, rua das Laranjeiras.
- 11ª secção — Escola Publica, rua Paysandú n. 10.
- 12ª secção — Escola Publica, rua das Laranjeiras n. 177.

*Canclclaria*

- 1ª secção — Repartição dos Telegraphos, lado do mar.
- 2ª secção — Praça do Commercio, sala da Bolsa.
- 3ª secção — Caixa da Amortização.
- 4ª secção — Agencia da Prefeitura, edificio do Mercado.
- 5ª secção — Alfandega, armazem de bagagens.
- 6ª secção — Correio, lado da rua Visconde de Itaboraity, pavimento superior.
- 7ª secção — Correio, lado da rua Primeiro de Março, pavimento terreo.
- 8ª secção — Alfandega, guirda-moria.
- 9ª secção — Repartição Geral dos Telegraphos, praça Quinzo de Novembro.
- 10ª secção — Repartição de Estatistica.

*Santa Rita*

Primeiro districto

- 1ª secção — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 1.
- 2ª secção — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 2.
- 3ª secção — Externato do Gymnasio Nacional, sala n. 3.
- 4ª secção — 2ª Pratoria, rua Theophilo Ottoni n. 80.
- 5ª secção — Bibliotheca da Marinha, rua Conselheiro Saraiva n. 8.

Segundo districto

- 1ª secção — Escola Publica, sexo feminino, rua da Harmonia n. 62.
- 2ª secção — Idem do sexo masculino, idem idem.
- 3ª secção — Idem, sexo feminino, idem idem.
- 4ª secção — Idem, sexo masculino, idem idem.
- 5ª secção — Agencia da Prefeitura, praça da Harmonia.

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

*S. José*

Primeiro districto

- 1ª secção — Edificio da Repartição Geral dos Telegraphos, lado do largo do Paço.
- 2ª secção — Caixa Economica.
- 3ª secção — Agencia da Prefeitura, rua de S. José.
- 4ª secção — Bibliotheca da Faculdade de Medicina.
- 5ª secção — Pavimento superior do Desinfectorio, rua Freixa.
- 6ª secção — Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina.

7ª secção—Pavimento terreo do Desinfectorio.

8ª secção—Directoria Geral do Saude Publica, rua Fresca.

9ª secção—Saguão da Faculdade de Medicina.

#### Segundo districto

1ª secção — Bibliotheca Nacional, rua do Passio.

2ª secção—Quarta Pretoria, rua de Santa Luzia.

3ª secção—Edificio da Imprensa Nacional, lado esquerdo.

4ª secção—Edificio da Imprensa Nacional, lado direito.

5ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento superior.

6ª secção—Lyceu de Artes e Officios, pavimento terreo.

7ª secção—Escola para o sexo feminino, rua Evaristo da Veiga n. 70.

#### Sacramento

##### Primeiro districto

1ª secção—Cartorio do Juizo dos Feitos Municipaes.

2ª secção—Escola Polytechnica, sala dos fundos.

3ª secção—Secretaria do Commando Superior da Guarda Nacional, rua da Constituição n. 41.

4ª secção—Escola Publica, rua da Constituição n. 20.

5ª secção—Tribunal do Jury, pavimento terreo, rua da Constituição.

6ª secção—Escola Publica, rua do Sacramento n. 6.

7ª secção—Instituto Nacional de Musica.

8ª secção—Secretaria da Justiça, praça Tiradentes.

9ª secção—Escola Publica, rua da Constituição n. 26.

10ª secção—Bibliotheca Municipal, lado da rua General Camara.

11ª secção—Côrte de Appellação, Palacio da Justiça.

##### Segundo districto

1ª secção—Escola Publica, rua do Hospicio n. 205.

2ª secção—Tribunal do Jury, pavimento superior, rua da Constituição.

3ª secção—Escola Nacional de Bellas Artes.

4ª secção—Repartição da Carta Cadas-tral.

5ª secção—Juizo da 3ª Pretoria, Palacio da Justiça.

6ª secção—Escola Polytechnica, sala da frente.

7ª secção—Agencia da Prefeitura, praça Tiradentes.

8ª secção—Escola Publica, rua de S. Pedro n. 211.

#### Santo Antonio

##### Districto unico

1ª secção—Rua do Riachuelo n. 30, Escola Publica.

2ª secção—Rua dos Invalidos n. 90, Escola Publica.

3ª secção—Rua do Riachuelo n. 101, Escola Publica.

4ª secção—Rua do Rezende n. 154, Escola Publica.

5ª secção—Rua do Riachuelo n. 209, Escola Publica.

6ª secção—Rua Frei Caneca n. 132, Escola Publica.

7ª secção—Rua do Riachuelo n. 300, Escola Publica.

8ª secção—Deposito Publico, lado da rua dos Invalidos.

9ª secção—Rua Visconde do Rio Branco n. 15, Escola Publica.

10ª secção—Escriptorio das obras do Ministerio da Justiça, rua dos Invalidos.

11ª secção—Rua do Senado n. 145, sobrado, Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral das Obras Publicas.

12ª secção—Rua do Senado n. 145, pavimento terreo, Inspectoria do 1º districto da Repartição Geral das Obras Publicas.

13ª secção—Rua do Riachuelo n. 139, Escola Publica.

14ª secção—Rua do Riachuelo n. 81, Escola Publica.

#### Sant'Anna

##### Primeiro districto

1ª secção—Escola Normal, lado da rua S. Pedro.

2ª secção—Escola Publica, rua Visconde do Itana n. 21.

3ª secção—Escola de S. Sebastião, lado da rua Senador Euzebio.

4ª secção—Inspectoria de Obras Publicas, praça da Republica.

5ª secção—Superintendencia da Limpeza Publica, praça da Republica, pavimento superior.

6ª secção—Inspectoria das Mattas Maritimas, jardim da praça da Republica.

7ª secção—Agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna, lado da rua Senador Euzebio.

8ª secção—Escola de S. Sebastião, lado da rua Visconde Itana.

9ª secção—Oitava Pretoria, praça da Republica n. 10.

10ª secção—Entrepasto de São Diogo.

11ª secção—Agencia da Prefeitura do 1º districto de Sant'Anna, lado da rua Visconde de Itana.

12ª secção—Saguão da Prefeitura.

13ª secção—Escola Publica, rua coronel Pedro Alves n. 305, Praia Formosa.

##### Segundo districto

1ª secção—Escola Normal, lado da rua marechal Floriano Peixoto.

2ª secção—Bibliotheca do Exercito.

3ª secção—Saguão da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

4ª secção—Escola Publica, rua Camerino n. 42.

5ª secção—Escola Publica, rua general Gomes Carneiro n. 49.

6ª secção—Escola Publica, rua da America n. 106.

7ª secção—Escola Publica, rua coronel Pedro Alves n. 19.

8ª secção—Agencia de Inflamaveis, rua de Santo Christo n. 257.

9ª secção—Rua Visconde da Gavea n. 36.

10ª secção—Escola Publica, rua de Santo Christo n. 117.

#### Espirito Santo

##### Districto unico

1ª secção—Asylo S. Francisco de Assis, rua Visconde de Itana n. 299, pavimento superior.

2ª secção—Asylo S. Francisco de Assis, rua Visconde de Itana n. 299, pavimento terreo.

3ª secção—Escola Publica de meninas, rua de Santos Rodrigues n. 6.

4ª secção—Escola Publica de meninas, rua Haddock Lobo n. 56.

5ª secção—Escola Publica de meninas, rua Frei Caneca n. 280.

6ª secção—Escola Publica de meninas, rua de Catumbay n. 40.

7ª secção—Escola Publica de meninas, rua de Itapirú n. 97.

8ª secção—Escola Publica de meninas, rua Malvino Reis n. 102.

9ª secção—Escola Publica de meninas, rua Barão de Capanema n. 140.

10ª secção—Escola Publica de meninas, rua Frei Caneca n. 278.

11ª secção—Escola Publica de meninas, rua de S. Christovão n. 31.

#### S. Christovão

1ª secção—Gymnasio Nacional, Campo de S. Christovão.

2ª secção—Escola Publica, rua S. Luiz Gonzaga n. 138.

3ª secção—Escola Publica, Campo de S. Christovão, sala da frente, n. 19.

4ª secção—Escola Publica, Campo de S. Christovão, sala dos fundos, n. 19.

5ª secção—Agencia da Prefeitura, travessa Souza Valente.

6ª secção—Escola Publica, rua S. Janeiro n. 4.

7ª secção—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 16 A.

8ª secção—Escola Publica, praia do Cajú n. 5.

9ª secção—Escola Publica, travessa das Flores n. 34.

10ª secção—Escola Publica, rua Bella de S. João n. 72.

11ª secção—Escola Publica, rua Páo Ferro n. 19.

#### TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

#### Engenho Novo

##### Primeiro districto

1ª secção—Escola Publica, rua D. Anna Nery n. 20.

2ª secção—Escola Publica, rua D. Anna Nery n. 65.

3ª secção—Escola Publica, rua S. Francisco Xavier, esquina da travessa Souza Dantas.

4ª secção—Escola Publica, rua D. Anna Nery n. 73.

5ª secção—Estação do Rocha, Estrada do Ferro Central do Brazil.

6ª secção—Escola Publica, rua D. Anna Nery n. 3.

7ª secção—Escola Publica, rua Vinte e Quatro de Maio n. 79.

8ª secção—Estação do Riachuelo, Estrada do Ferro Central do Brazil.

9ª secção—Escola Publica, rua Vinte e Quatro de Maio n. 100.

10ª secção—Escola Publica, rua S. Luiz Gonzaga n. 300 A.

##### Segundo districto

1ª secção—Escola Publica, rua Barão do Bom Retiro n. 23.

2ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Martins Lage n. 2.

3ª secção—Escola Publica, rua Dr. Dias da Cruz n. 32.

4ª secção—Escola Publica, rua Wenceslão n. 23.

5ª secção—Estação de Todos os Santos, Estrada de Ferro Central do Brazil.

6ª secção—Escola Publica, rua de D. Adelaide n. 24.

7ª secção—Escola Publica, rua Lucidio Lago.

8ª secção—Collegio Souza, rua das Doras n. 29.

9ª secção—Escola Publica, rua Mauá n. 20.

10ª secção—Estação do Engenho Novo, Estrada do Ferro Central do Brazil.

11ª secção—Escola Publica, rua de S. João n. 16.

12ª secção—Escola Publica, rua Fortunato do Brito n. 4.

13ª secção—Escola Publica, rua Archias Corleiro n. 61.

14ª secção—Escola Publica, Collegio Santarem.

15ª secção—Escola Publica, rua Erminia n. 10.

16ª secção—Estação do Meyer, Estrada do Ferro Central do Brazil.

#### Engenho Velho

##### Primeiro districto

1ª secção—Instituto Profissional de Meninas, rua S. Francisco Xavier n. 15.

2ª secção—Escola Publica, rua Barão do Ubá n. 19 B.

- 3ª secção—Estação Oeste do Corpo do Bombeiros.
- 4ª secção—Escola Publica, rua Barão do Itapagipe n. 86.
- 5ª secção—Escola Publica, rua Francisco Eugenio n. 99.
- 6ª secção—Casa de S. José, rua General Canabarro.
- 7ª secção—Estação de S. Christovão, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- 8ª secção—Escola Publica, rua de S. Francisco Xavier n. 27.

Segundo distrito

- 1ª secção—Escola Publica, rua Conde de Bomfim n. 73.
- 2ª secção—Escola Publica, rua Desembargador Izidro n. 18.
- 3ª secção—Hospital Militar, rua Pinto de Figueiredo.
- 4ª secção—Escola Publica, rua do Uruguay n. 4.
- 5ª secção—Escola Publica, rua Conde de Bomfim n. 260.
- 6ª secção—Escola Publica, rua Braço do Ouro.
- 7ª secção—Escola Publica, rua Pereira Nunes n. 7.
- 8ª secção—Escola Publica, rua do Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 70.
- 9ª secção—Escola Publica, rua Visconde de Santa Izabel n. 8 H.

Inhaúma

Distrito unico

- 1ª secção—Escola Publica, Pillares.
- 2ª secção—Escola dos Operarios do Engenho de Dentro.
- 3ª secção—Escola Publica, rua Tavares, Encantado.
- 4ª secção—Escola Publica, rua Dr. Manoel Victorino, Piedade.
- 5ª secção—Decima Torceira, Pretoria, Piedade.
- 6ª secção—Escola Publica, rua Comendador Telles Cascadura.
- 7ª secção—Escola Publica, rua Archias Cordeiro, Encantado.
- 8ª secção—Escola Publica, rua do Padre Januarario.
- 9ª secção—Escola Subsidiaria, Bonsuccesão.
- 10ª secção—Estação do Engenho de Dentro, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- 11ª secção—Escola Elementar, rua Vinte e Cinco de Março, Tres Vendas.
- 12ª secção—Escola Publica, rua Vital, Guportino.

Irajá

Distrito unico

- 1ª secção—Escola Elementar, estrada Monseñor Felix, porto da Matriz, professora Leocadia Franco.
- 2ª secção—Agencia da Prefeitura, rua Coronel Rangel.
- 3ª secção—Fazenda de Affonsos.
- 4ª secção—Estação de Sapopemba, Estrada de Ferro Central do Brazil.
- 5ª secção—Escola Elementar, largo da Penha.
- 6ª secção—Escola Elementar da Fontinha.
- 7ª secção—Estação da Pavuna, Estrada de Ferro Rio do Ouro.
- 8ª secção—Escola Elementar, Porto de Irajá.

Jacarepaguá

Distrito unico

- 1ª secção—Escola Publica da freguezia.
- 2ª secção—Escola Publica da freguezia.
- 3ª secção—Agencia da Prefeitura.
- 4ª secção—Escola Publica da Camisão, Porta d'Agua.

Campo Grande

Distrito unico

- 1ª secção—Terceira Escola Publica do sexo feminino.

- 2ª secção—Primeira Escola Publica do sexo feminino Realengo.
- 3ª secção—Agencia da Prefeitura do 2º distrito Campo Grande.
- 4ª secção—Escola Publica do sexo masculino Realengo.
- 5ª secção—Escola de Inhamahyba, professora: D. Carmen de Oliveira.
- 6ª secção—Quinta Escola Publica do sexo feminino, Campo Grande.
- 7ª secção—Setima Escola Publica do sexo feminino, Campo Grande.

Guaritiba

Primeiro distrito

- 1ª secção—Agencia da prefeitura.
- 2ª secção—Escola Publica, professora D. Leocadia Torres.
- 3ª secção—Escola Subvencionada, professora D. Eugenia Alves.

Segundo distrito

- 1ª secção—Agencia da Prefeitura.
- 2ª secção—Escola Subvencionada da Barra.
- 3ª secção—Escola Subvencionada, professor Nogueira Lara.

Santa Cruz

Distrito unico

- 1ª secção—Escola Publica do sexo masculino.
- 2ª secção—Escola Publica do sexo feminino.
- 3ª secção—Escola Subvencionada do professor Cespedes Barbosa.
- 4ª secção—Estação do Santa Cruz, Estrada de Ferro Central do Brazil.

Paqueta

Distrito unico

- 1ª secção—Escola Publica de meninos.
- 2ª secção—Agencia da Prefeitura.

Ilha do Governador

Distrito unico

- 1ª secção—Escola Publica do sexo feminino Freguezia.
- 2ª secção—Escola Publica do sexo feminino Zumbi.
- 3ª secção—Escola Publica do sexo feminino, Praia de S. Bento.
- 4ª secção—Escola Publica do sexo feminino Praia do Galeão.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou a junta passar o presente edital que vai por ella assignado e será affixado e publicado na imprensa.—Dado e passado nesta capital, aos 7 de janeiro de 1903. E eu Hemetorio José Pereira Guimarães, secretario da junta escrevi.—*Goisfredo Xavier da Cunha.*—*Henriquez Vaz Pinto Coelho.*—*Carlos Borges Monteiros.*

Decima Terceira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo José Tosta de Mello, na fórma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo José Tosta de Mello, denunciado pelo Dr. 6º adjunto dos promotores publicos como incurso nas penas do art. 303 do Colligo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de janeiro de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti do Albuquerque, escrevão o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

De citação com o prazo de 20 dias, ao réo Joaquim Martins da Silva, na fórma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal :  
Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os auto-crime que move a justiça publica a Joaquim Martins da Silva, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e pelo presente é o mesmo citado e chamado a este juizo para se ver processar e julgar, dentro do prazo de 20 dias, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 de janeiro de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti do Albuquerque, escrevão o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Justino de Azevedo, na fórma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal  
Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a vir a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Justino de Azevedo, denunciado pelo Dr. sexto adjunto dos promotores publicos como incurso nas penas do art. 330 § 3º do Código Penal, para dentro dello se ver processar e julgar, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti do Albuquerque, escrevão, o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Antonio Cardoso, na fórma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da 13ª pretoria do Districto Federal.  
Faz saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Antonio Cardoso, denunciado pelo Dr. sexto adjunto dos promotores publicos como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, afin de se ver processar e julgar, sob pena de, findo o referido prazo, ser processado e julgado a sua revelia. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1903. E eu, José Accioly Cavalcanti do Albuquerque, escrevão o subscrevi.—*José Augusto de Oliveira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E COTA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	11 21/32	11 39/61
> Pariz.....	\$818	\$821
> Hamburgo.....	1\$010	1\$014
> Italia.....	—	\$763
> Portugal.....	—	\$378
> Nova York.....	—	4\$258
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$333
Apolices geraes de 5%, de 1:000\$		
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....		922\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....		922\$000
Ditas idem idem de 1897, port.		1:045\$000

Ditas idem idem de 1897, nom...	1:005\$300
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	167\$500
Ditas idem idem de 1896, nom...	175\$900
Ditas de 3 %, inscripções, port.	860\$000
Ditas idem idem, nom.....	859\$000
Comp. Sal e Navegação.....	24\$000
Dita Seguros Mercúrio, 25 %...	32\$500
Dita Fabrica de Meias «Victoria»	207\$000
Deb. Ferro-Carril Jardim Botânico.....	203\$000

**Vendas por alvará**

12:000\$ em inscripções de 1:000\$, port.....	860\$000
100\$ em inscripções, nom.....	852\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 7 de janeiro de 1903.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios****COTAÇÕES DO DIA 5 DE JANEIRO DE 1903**

Algodão em rama regular, do Mossoró, 8\$400 por 10 kilos.
Dito idem, 1.ª sorte da Macabyba, 9\$ idem idem.
Brau do Rio Grande, 800 réis idem idem.
Café tipo n. 6, 4\$630 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$289 idem.
Dito idem n. 8, 3\$949 idem.
Dito idem n. 9, 3\$608 a 3\$744 idem.
Farelo do Moimho Inglez, 3\$300 por sacco de 40 kilos.
Sebo do Rio da Prata, 800 réis por kilo.
Dito idem do Rio Grande, 800 réis idem idem.
Capital Federal, 7 de janeiro de 1903.
— <i>João Baptista Delduque</i> , presidente.—
<i>Joaquim da Cunha Freire Sobrinho</i> , secretario.

**SOCIEDADES ANONYMAS****Companhia Ferro Carril da Villa Isabel**

N. 59—ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS

Aos 22 dias do mez de dezembro de 1902, presentes no escriptorio da companhia, ás 2 horas da tarde, em virtude do convite publicado de accordo com as disposições legais, accionistas reunindo 14.994 acções, abre a sessão o Sr. Carlos Müller, presidente da companhia, propondo para presidir a assemblea o Sr. Bertholdo Wachneidt, que, depois de unanimemente eleito pelos Srs. accionistas, accoita a incumbencia e designa para secretario o Sr. H. Witte, que accoita igualmente depois de approvada a escolha pelos Srs. accionistas.

Em seguida o Sr. secretario procede á leitura da acta da ultima assemblea geral, a qual é approvada sem dubito.

Comunica depois o Sr. presidente o fim da presente reunião, annunciando a seguinte ordem do dia:

1.ª, apresentação do balanço e conta da lucros e perdas do anno social findo em 30 de junho ultimo;

2.ª, leitura do parecer do conselho fiscal;

3.ª, deliberação sobre a applicação do saldo de lucros;

4.ª, eleição do conselho fiscal;

5.ª, communicações diversas.

Pedindo a palavra o Sr. Carlos Müller, presidente da companhia, procede o mesmo á leitura do balanço e conta de lucros e perdas, conforme demonstram os livros da companhia, em 30 de junho de 1902 e que vão abaixo transcriptos:

**BALANÇO****Activo**

Linha ferra.....	1.372:390\$500
Material rodante.....	4:6:501\$480
Animaes.....	275:313\$900
Arroios e accessorios.....	30:443\$200
Immovis.....	853:850\$385
Machinismos e utensilios...	21:72\$770
Almoxarifado.....	113:747\$450
Carneiros e cabras.....	80\$070
Valores caucionados.....	40:000\$000
Movéis e utensilios.....	6:503\$380
Aplicacões e titulos de credito.	35:000\$000
Caixa.....	1:283\$020
Diversos devedores.....	25:158\$330
Seguros.....	4:184\$460
Brasil. Elects. Ges., Berlin.	9:371\$550
Theodor Wille & Comp....	612:558\$050
Conta de reconstrucção.....	503:384\$745
Conta de concessões.....	1.514:431\$565
Juros e descontos.....	875\$000
Impostos.....	717\$080
	<hr/>
	5.847:604\$365

**Passivo**

Capital.....	3.000:000\$000
Caucão da directoria.....	40:000\$000
Fundo de beneficencia.....	18:910\$700
Fianças de empregados....	23:900\$000
Conta de amortização de capital e de reconstituição.....	378:526\$130
Brasilianische Electricitäts Ges., Berlin, adiantamentos.....	2.017:816\$310
Passees vendidos.....	676\$000
Fundo de fardamento.....	170\$000
Brasilianische Electricitäts Ges., Rio de Janeiro.....	289:917\$290
Lucros e perdas.....	53:637\$635
	<hr/>
	5.847:604\$365

**LUCROS E PERDAS****Deve**

Custodio do serviço.....	1.011:737\$240
Conta de amortização do capital e de reconstituição.....	102:045\$570
Dividendos.....	210:000\$000
Saldo.....	53:637\$635
	<hr/>
	1.977:470\$445

**Haver**

Saldo.....	43:438\$145
Renda.....	1.934:032\$300
	<hr/>
	1.977:470\$445

Procede-se em seguida á leitura do parecer do conselho fiscal, que, declarando ter acompanhado de perto a administração da companhia e não encontrando irregularidade alguma, propõe a approvação do balanço e da conta de lucros e perdas até 30 de junho de 1902.

Postos em discussão pelo Sr. presidente da assemblea o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal e não havendo quem peça a palavra são os mesmos em seguida approvados, unanimemente.

Passa-se depois á terceira parte da ordem do dia.

Pedida e concedida a palavra ao Sr. C. Müller, expõe o mesmo que do saldo de 35:733\$205 foi passada a somma de 2:000\$ para distribuição de um dividendo de 7/10 sobre o capital e a quantia de 102:045\$570 para a conta de amortização do capital e de reconstituição, ficando um saldo de 53:637\$635 na conta de lucros e perdas.

Consultada a assemblea, é unanimemente approvada a applicação do saldo de lucros.

Passa-se ao quarto ponto da ordem do dia.

**Eleição do conselho fiscal**

Procedendo-se á eleição, são eleitos os Srs. Berthold Woelmeld, Dr. J. Chrockait de Sá, Dr. Daniel Henninger, conselheiro Lourenço Cavalcanti de Albuquerque e para supplentes os Srs. Dr. Ulysses Vianna, Leopoldo ten Brink e H. Witte.

Em seguida passa-se á quinta parte da ordem do dia

**Communicacões diversas**

Pede e é concedida a palavra ao Sr. C. Müller, presidente da companhia, que oxprime o seu pezar em communicar aos Srs. accionistas a decisão da Côrte do Appellação que declarou improcedente a appellação contra o julgamento de primeira instancia da questão com a Companhia de São Christovão.

Declara o Sr. Müller ter interposto embargos ao accordão, esperando que nessa ultima instancia não seja negado á Villa Isabel o direito que inquestionavelmente lhe assiste.

Folga o Sr. Müller em communicar que, tendo surgido um litigio entre a Prefeitura e a companhia sobre o modo de contagem do prazo para introdução da tracção electrica, accordaram as partes em submeter a questão a arbitramento. O laudo proferido determina que seja contado de 29 de abril de 1902 o prazo de cinco annos para conclusão das obras de transformacão para a tracção electrica.

N da mais havendo a tratar-se, foi levantada a sessão, sendo a presente acta redigida e assignada pelo Sr. secretario e igualmente pelo Sr. presidente da mo-a e accionistas.—*H. Witte*.—*Berth. Wachneidt*.—*C. Müller*.—*A. Weguelin*.—*Leopoldo ten Brink*.—*Ulysses Vianna*.—*Ed. Quintin*.—*Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*.—Por procuracão, *R. Sommerfeld*.

**Banque Francaise du Brésil**

Capital.....	Francos 10.000.000.00
Capital realizado..	5.000.000.00

**BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902****Activo**

Filiaes e agentes.....	8.016:003\$775
Letras descontadas.....	55:250\$000
Letras a receber.....	1.021:463\$635
Contas correntes garantidas.	28:922\$370
Valores depositados.....	3.000:839\$800
Idem caucionados.....	2.924:280\$000
Diversas contas.....	4.143:174\$943
Caixa.....	2.062:687\$738
	<hr/>
	21.252:582\$311

**Passivo**

Capital desta agencia.....	3.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	637:288\$289
Contas correntes a prazo fixo..	93:433\$710
Filiaes e agentes.....	9.031:281\$138
Letras a pagar.....	152:882\$800
Titulos em caucão e deposito	5.925:092\$800
Diversas contas.....	2.412:596\$684
	<hr/>
	21.252:582\$311

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903.— Le directeur, *P. Llewellyn*.— Le fondé de pouvoirs, *L. Desvaux*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903